



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/199/2022.

Congonhas, 28 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,  
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 081/2022/Secretaria, datado de 6/9/2022, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna n.º PMC/SEC/350/2022, por meio da qual a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo presta informações, em atendimento ao Requerimento CMC/228/2022, de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

  
Simônia Maria de Jesus Magalhães  
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 2938/2022  
Data: 04/10/2022 - Horário: 08:41  
Legislativo



Prefeitura Municipal de Congonhas  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer,  
Eventos e Turismo

COMUNICAÇÃO INTERNA  
Nº PMC/SEC/350/2022

**Data: 21 de setembro de 2022**

**DE:** Jean Ângelo de Oliveira

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

**PARA:** Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Governo

Prezada Secretária,

Venho respeitosamente, por meio desta e em resposta ao requerimento 228/2022 do Exmo. Vereador José Bernardes de Souza, responder ao questionamento sobre quais atrações artísticas foram contratadas no período da pandemia.

Informamos que todos os processos de contratação de apresentações artísticas que são realizadas no município, são baseadas na lei 8666/93.

Segue em anexo contrato referente à contratações realizadas.

Sem mais para o momento, antecipadamente e reiteramos nossos votos de estima e consideração permanecendo à disposição.

Atenciosamente,



Jean Angelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/082/2021



PRC/136/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, JOAQUIM CORDEIRO FILHO 02232644820, com sede à Avenida Julia Kubitschek, nº 120, Centro, Congonhas – MG, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.359.539/0001-98, neste ato representado por Joaquim Cordeiro Filho, portadora da C.I. sob o nº MG-36.593.835-X SSP/SP e do CPF nº. 022.326.448- 20, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para apresentação de 01 (um) Show musical/Live, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do "XXVI Festival de Inverno", realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO:**

2.1 - O valor total apresentado pela CONTRATADA é o de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para apresentação de 01 (um) Show musical/Live, sendo um show com a cantora "Deise Lucci" no dia 22/08/2021 (domingo) às 18 horas, ambos com duração de 60 minutos, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias em conta empresarial, através de depósito Bancário no Banco Bradesco – Agência 1855 – Conta corrente: 0037258-7, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1 - O prazo de vigência será de 60 dias a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04- Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - O serviço será prestado no dia 22/08/2021 (domingo) às 18 horas com a cantora "Deise Lucci", com duração de 60 minutos, na Romaria e será transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ ou local para apresentação.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria das bandas, que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação de Show, será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Compete a CONTRATADA:

- 10.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento.
- 10.1.2 – Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 10.1.3 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- 11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais.
- 11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.
- 11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.
- 11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 - O evento acontecerá na Romaria e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

14.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (um) show musical que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que sejam compatíveis aos valores a serem pagos á empresa ser contratada, desde que esteja dentro do preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:**

14.1 – o Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat. 20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Mat 20143714 – Cargo : Assessor II.

*A m s* *f*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/136/2021, Inexigibilidade PMC/018/2021 e Processo Administrativo nº PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

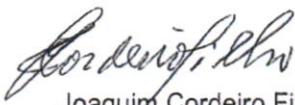
15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de agosto de 2021.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Joaquim Cordeiro Filho  
JOAQUIM CORDEIRO FILHO 02232644820

TESTEMUNHAS: 1.

  
029.324.410-19

2.   
048.000.166.16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/069/2021



PRC/149/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672, com sede à Rua Padre Januário, nº 42, Bairro Lamartine, Congonhas – MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.690.037/0001-85, neste ato representado por Alexandre Martins Santana, portadora da C.I. sob o nº M 6.325.468 SSP/MG e do CPF nº. 997.801.516-72, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para uma apresentação de Show musical/live "Junto e Misturado", a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do "XXVI Festival de Inverno", realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para 01(uma) apresentação musical (live), com duração de 60 (sessenta) minutos, no dia 20/08/2021, às 18 horas, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de depósito Bancário no Banco Santander, Agência: 3101 – Conta corrente: 25.125, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias apartir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04- Diretoria de Artes

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Jean Ângelo de Oliveira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - O serviço será prestado, em regra, no dia 20/08/2021 (sexta feira) às 18 horas, com duração de 60 minutos, na Romaria e será transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes em comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

5.4 – Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5 – A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os artistas e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo, que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento, onde será realizada a apresentação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo de dança, será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.



Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos necessários á execução dos exercícios.

10.1.3 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte e alimentação da equipe de apoio e dos artistas que se apresentarão no evento, e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

10.1.4 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 2.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do espetáculo e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 – O evento acontecerá na Romaria e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (uma) apresentação show que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

14.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.

Jean Ângelo de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais).

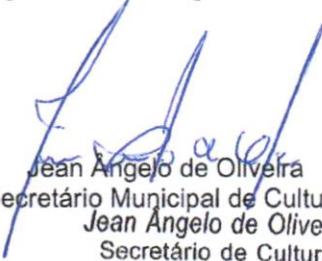
15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/149/2021, Inexigibilidade PMC/013/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

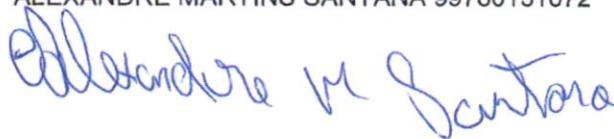
15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

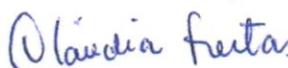
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

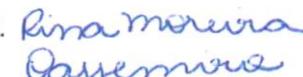
Congonhas, 12 de agosto de 2021.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura  
Matrícula: 20143656

Alexandre Martins Santana  
ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672



TESTEMUNHAS: 1.   
787.914.486-20

2.   
038805.216.38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/061/2021



PRC/125/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, INSTITUTO CULTURAL CORPO com sede à Avenida Bandeirantes nº 866, Bairro Mangabeiras - Belo Horizonte - CEP: 30.315.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.224.449/0001-82, neste ato representado por Paulo Pederneiras Barbosa portador da C.I. sob o nº MG 335.246 PCEMG e do CPF nº 200.144.906-25, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para uma apresentação do espetáculo de dança para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas, durante a programação XXVI Festival de Inverno, realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

1.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/125/2021, Inexigibilidade PMC/007/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL:**

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Cont.061-21

  
Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT

1 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.2 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04- Diretoria de Artes

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 - O serviço será prestado, em regra, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo de dança, denominado "TRIZ", com o Grupo Corpo, duração de 40 minutos, previamente gravado, no dia 24/08/21, às 19 horas, sendo transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer no dia do evento o link com alta qualidade para transmissão nas redes sociais da Prefeitura.

6.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a mídia em alta qualidade, e caso o vídeo esteja com alguma falha técnica ou corrompido deverá, imediatamente, fazer a substituição do material.

6.4 - A CONTRATADA disponibilizará imagem(ns) fotográfica(s), em vídeo(s) para a CONTRATANTE veicular divulgações jornalísticas e publicitárias, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

- Fica bem certo e entendido que a OBRA não poderá ser modificada em nenhuma hipótese.

- É expressamente proibida a gravação de qualquer trecho da obra, da trilha ou captura de tela. Também é expressamente proibida a exibição em qualquer outro canal/ tipo de mídia diferente do permitido neste contrato, seja virtual ou presencial.

Cont.061-21

  
Jean Angelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT

2 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



6.5 - Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

6.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:**

7.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo de dança e deverão comunicar a CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

8.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo de dança, será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO:**

9.1 - A adjudicação será pelo valor global.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

10.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

Cont.061-21

Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### 11.1 - Compete a CONTRATADA:

11.1.1 - A CONTRATADA se responsabilizará por disponibilizar o vídeo para exibição do espetáculo "Triz", conforme mencionado no item 6.1.

11.1.2 - A CONTRATADA deverá garantir a exclusividade do espetáculo "Triz" à CONTRATANTE, na data fixada no item 6.1, não podendo ser transmitido em nenhuma plataforma digital e em redes sociais, que não seja a da Prefeitura Municipal de Congonhas.

11.1.3 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo à apresentação.

11.1.4 – A CONTRATADA se compromete a disponibilizar o vídeo do processo de construção do espetáculo "TRIZ" para ser exibido antes da apresentação nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas, sem gerar despesa adicional para o município.

11.1.5 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### 12.1 - Compete ao CONTRATANTE:

12.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação do espetáculo "Triz" no horário estabelecido no item 6.1, em suas redes sociais, através de um link cedido pela CONTRATADA.

12.1.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

Cont.061-21

4  
17/11  
Jean Ângelo de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

12.1.3 - A CONTRATANTE se responsabiliza em retirar, imediatamente, após o término da apresentação, o link do espetáculo das suas redes sociais.

12.1.4 - A CONTRATANTE não poderá fazer download ou gravação do espetáculo, seja em parte ou na íntegra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

13.1 - Transmissão nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

14.1 - A prestação dos serviços, para produção, montagem e direção das encenações bíblicas deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que seja compatível ao valor a ser pago à empresa a ser contratada, desde que esteja dentro do preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

15.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

16.2 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

16.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cont.061-21

Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT  
20143656

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas, 05 de agosto de 2021.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

125172-13.2

Paulo Pederneiras Barbosa  
Instituto Cultural Corpo

Recebido em 11/08/21 - Glória Le'Abbate

TESTEMUNHAS: 1.



CPF: 1012025026-95

2.



CPF: 596114726-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/068/2021



PRC/130/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, VIOLA BRASIL PRODUÇÕES LTDA, com sede à Rua dos Pica-paus, nº 65, Apt 105, Vila Clovis, Belo Horizonte – MG, CEP 31744 - 186, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.725.977/0001-90, neste ato representada por Ângela Lopes dos Santos Lobo Leite, portadora da C.I. sob o nº MG-10.714.346 SSP/MG e do CPF nº. 892.750.807-63, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para apresentação de 01 (um) Show musical/Live e 01 (um) bate papo ao vivo c/o artista, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do “XXVI Festival de Inverno”, realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para 1 (um) bate papo com duração de 40 (quarenta) minutos, seguido de 1(uma) apresentação musical com duração de 50 (cinquenta) minutos, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de depósito em conta bancária no Banco SICCOB nº756 – Agência 4276 – Conta corrente: 7 286 0001-4 – CNPJ:05.725.977/0001-90 da Produtora do artista, a VIOLA BRASIL PRODUÇÕES LTDA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL:**

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04- Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Jean Ângelo de Oliveira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - O serviço será prestado no dia 26/08/2021 às 20 horas, no seguinte formato:

- Bate papo com o cantor e compositor Chico Lobo, com duração de 40 minutos, sendo que o mesmo, não acarretará despesa adicional para o município e 01 (um) show musical às 21 h, com duração de 50 minutos, com transmissão ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) ou qualquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falta técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do Show Live e deverão comunicar a CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show Live e bate papo será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1 - Compete a CONTRATADA:**

10.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte, hospedagem e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento.

10.1.2 – Responsabilizar-se pela instalação e segurança dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.3 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais.

11.1.2 – A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe; durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 - O evento acontecerá na Romaria e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas - MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (uma) apresentação musical e um bate-papo que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:**

14.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat. 20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Mat 20143714 – Cargo : Assessor II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/130/2021, Inexigibilidade PMC/012/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 6.000/85 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

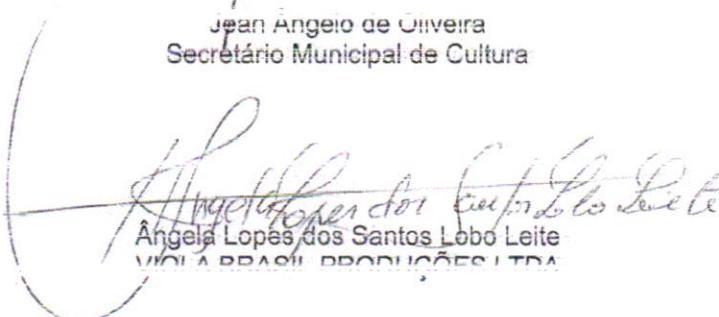
15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de agosto de 2021.

  
Jean Angelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT  
Mat. 20143656

Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

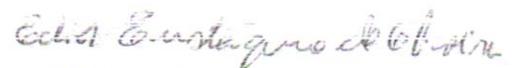
  
Angela Lopes dos Santos Lobo Leite  
VILA BRASIL PRODUTORES LTDA

TESTEMUNHAS: 1.



787.914.406-70

2.

  
596.114.726-68.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/060/2021

PMC/6143/2021  
PRC/117/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Angelo de Oliveira, e de outro lado, como CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO GALPÃO, CNPJ: 16.741.480/0001-81, com sede à Rua Pitangui, nº 3413, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte- MG- CEP: 31.030-210, neste ato representada por Roberto Carvalho Franco de Almeida Filho, portadora da C.I. sob o nº MG- 182.114 SSP/MG e do CPF nº. 560.221.826-20, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de espetáculo teatral e um bate papo ao vivo com os artistas no final da transmissão, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Congonhas, durante a programação do XXVI Festival de Inverno, realizado no período de 15 a 20 de agosto de 2021.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/117/2021, Inexigibilidade PMC/006/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e o prazo de execução será para o dia 18/08/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRE do FGTS e CNDT.

4.2. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Cont.060-21

Recebido  
08/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura  
21.04.13.392.0023.2218.33.90.39

**CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. O serviço será prestado, em regra, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral: "TILL, A SAGA DE UM HERÓI TORTO", às 19 horas, com duração de 90 minutos, previamente gravado e 01 (um) bate papo ao vivo com os artistas no final da exibição por 30 minutos, às 20:30 horas, sendo que o mesmo, não acarretará despesa adicional para o município e ambos serão transmitidos nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas, no dia 18/08/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer no dia do evento o link com alta qualidade para transmissão nas redes sociais da prefeitura.

6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a mídia em alta qualidade, e caso o vídeo esteja com alguma falha técnica ou corrompido, deverá, imediatamente, fazer a substituição do material.

6.4. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

6.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:**

7.1. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus, se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo teatral e deverão comunicar à CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

8.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo teatral, será executada por empreitada por preço global.

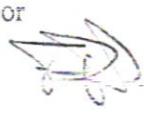
**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao CONTRATADO à multa moratória de 1% (um por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

9.2.1. Advertência;

Cont.060-21

  
Jean Angelo de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

9.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional e percentual da multa ser aplicada;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As sanções descritas nas alíneas 9.2.1., 9.2.2., 9.2.3. e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. A CONTRATADA se responsabilizará por disponibilizar o link para exibição do espetáculo "Till, A SAGA DO HERÓI TORTO".

10.2. A CONTRATADA deverá garantir a exclusividade do espetáculo à CONTRATANTE, na data fixada no item 6.1, não podendo ser transmitido em nenhuma plataforma digital e em redes sociais, que não seja a da Prefeitura Municipal de Congonhas.

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

10.4. A CONTRATADA se compromete que os artistas permanecerão à disposição para o bate papo online por 30 minutos após o término do espetáculo.

10.5. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação do espetáculo "Till, a saga do herói torto" no horário estabelecido no item 6.1. em suas redes sociais.

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

11.3. A CONTRATANTE se responsabiliza em retirar, imediatamente, após o término da apresentação, o link do espetáculo das suas redes sociais.

11.4. A CONTRATANTE não poderá fazer cópia da mídia para uso futuro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

12.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de 01(uma) apresentação de espetáculo teatral deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

13.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo de representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO GESTOR:**

14.1. O gestor será o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto, matrícula 20143714- Cargo Assessor II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

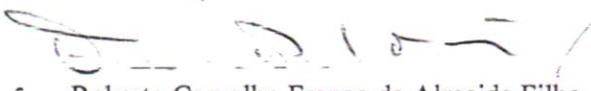
15.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

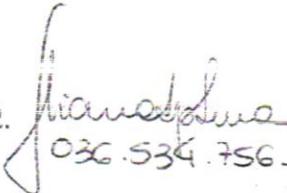
Congonhas, 04 de agosto de 2021.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal Cultura

  
P/ Roberto Carvalho Franco de Almeida Filho  
Associação Galpão

TESTEMUNHAS:

1.   
029.324.716-19

2.   
036.534.756.60

Nº 59/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/080/2021

EMPRESA

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, JOSEANE NOGUEIRA LUIZ 07662442616, com sede à Rua Francisco Antonio de Assis, nº 482, Bairro Joaquim Murinho, Congonhas – MG, CEP 36.412-354, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.989.537/0001-66, neste ato representada por Joseane Nogueira Luiz, portadora da C.I. sob o nº MG – 13.031.016 SSP/MC e do CPF nº. 076.624.426-15, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para uma apresentação de espetáculo Cênico Musical/Teatral "Sarau de Inverno", a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do "XXVI Festival do Inverno", realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ÚNICA apresentação de um espetáculo Cênico Musical/teatral, no dia 23/08/2021 às 19 horas, com duração de 60 (sessenta) minutos, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de depósito Bancário na Caixa Econômica Federal - Agência: 0186 – Conta corrente: 1698-0,

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias apartir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04- Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural  
330030- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1 - O serviço será prestado, em regra, no dia 23/08/2021, às 19 horas, com duração de 60 minutos e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.
- 5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes em comum acordo, designarão nova data para a apresentação.
- 5.4. O serviço será prestado dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19
- 5.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os artistas e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços.
- 5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 5.6 - A rescisão contratual decorrerá dos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

- 6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Lucimar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo, que deverão estar a postos no prazo estabelecido para o início do evento, onde será realizada a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo, será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

- 8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

- 9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.
- 9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento, e outras que venham a incidir, pela prestação do serviços relativo a apresentação.

10.1.2 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos necessários á execução dos exercícios.

10.1.3 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação/live no horário estabelecido no item 2.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do espetáculo e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAU.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 – O evento acontecerá na Romaria e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo Cênico Musical/teatral que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

14.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Angelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinicius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

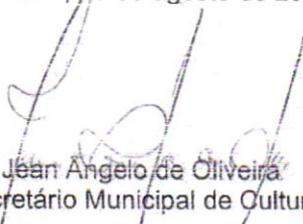
15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/151/2021, Inexigibilidade PMC/019/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

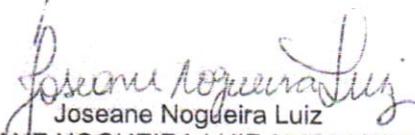
15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

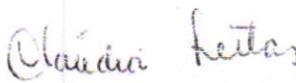
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

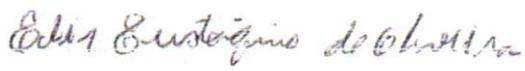
Congonhas, 20 de agosto de 2021.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Joseane Nogueira Luiz  
JOSEANE NOGUEIRA LUIZ 07862442616

TESTEMUNHAS: 1.

  
787.914.486-20

2.  
  
596.714.726-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/0852021



PRC/150/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cidádio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO, com sede à Rua Olegário Pinto, nº 226, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.404-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.067/0001-41, neste ato representada por Maria das Graças Faria Lemos, portadora da C.I. sob o nº MG – 1.422.394 SSP/MG e do CPF nº. 401653456-91, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para uma apresentação de espetáculo Teatral “O Menino e a árvore”, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do “XXVI Festival de Inverno”, realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 - O valor apresentado pela CONTRATADA é o de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para 01(uma) apresentação do espetáculo Teatral “O Menino e a árvore” com duração de 60 (sessenta) minutos, no dia 29/08/2021, às 18 horas, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de depósito Bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0127 – Conta corrente: 03003260-9, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Orgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04- Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - O serviço será prestado, em regra, no dia 29/08/2021, às 18 horas, com duração de 60 minutos, no Museu de Congonhas e será transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes em comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

5.4 O serviço será prestado dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os artistas e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo, que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento, onde será realizada a prestação dos serviços.

### **CLAUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo teatral, será executada por empreitada por preço global.

### **CLAUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento, e outras que venham a incidir, pela prestação do serviços relativo a apresentação.

10.1.2 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos necessários á execução dos exercícios.

10.1.3 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação/live no horário estabelecido no item 2.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para os atores e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do espetáculo e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 – O evento acontecerá no Museu de Congonhas e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

*MMMS*

*1*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

14.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinicius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

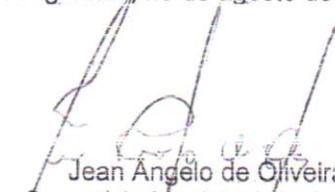
15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/150/2021, Inexigibilidade PMC/022/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

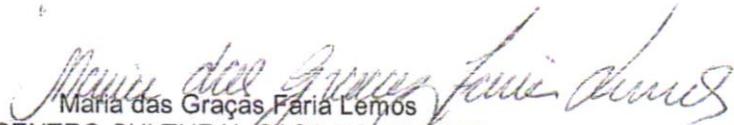
15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

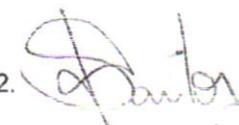
Congonhas, 20 de agosto de 2021.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Maria das Graças Faria Lemos  
CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO

TESTEMUNHAS: 1. 

CPF: 596.114.726 - 68

2. 

CPF: 093.824.786 - 71

AF. 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/65/2021



PRC/153/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, JULIO CESAR SOUZA JUNIOR 05059783693, com sede à Rua Patagônia, nº 1023, APT 405, Bloco 1 Bairro Sion, Belo Horizonte – MG, CEP 30.320-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.441.127/0001-70, neste ato representada por Julio Cesar Souza Junior, portadora da C.I. sob o nº MG 11.339.685 SSP/MG e do CPF nº. 050.597.836-93, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para apresentação de 01 (um) Show musical/live ao vivo com a dupla Rick e Ricardo, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do "XXVI Festival de Inverno", realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 - O valor apresentado pela CONTRATADA é o de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para 01(uma) apresentação de Show musical/live, com duração de 1:20h (uma hora e vinte minutos), no dia 27/08/2021, às 21 horas, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de depósito Bancário no Banco Inter (077), Agência: 0001 – Conta corrente: 79949240 – Favorecido: Julio Cesar de Souza Junior – CNPJ 31.441.127/0001-70, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias apartir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04- Diretoria de Artes

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

  
Jean Ângelo de Oliveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - O serviço será prestado, em regra, no dia 27/08/2021, às 21 horas, com duração de 1(uma) hora e 20 (vinte) minutos, na Romaria e será transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes em comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

5.4. O serviço será prestado dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo, que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento, onde será realizada a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical/live, será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

*Jean Ângelo de Oliveira*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento, e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativo à apresentação.

10.1.2 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação e segurança dos equipamentos necessários á execução dos serviços.

10.1.3 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 2.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do espetáculo e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

### CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1 – O evento acontecerá na Romaria e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (uma) apresentação do show que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.



Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

14.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

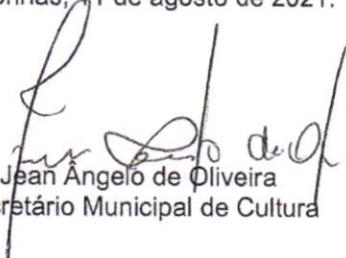
15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/153/2021, Inexigibilidade PMC/009/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

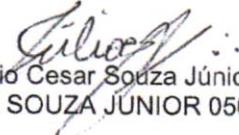
15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 11 de agosto de 2021.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Júlio Cesar Souza Júnior  
JULIO CESAR SOUZA JÚNIOR 05059783693

TESTEMUNHAS: 1. 

CPF: 1012025026-95

2. 

CPF: 596194726-68

RECEBIDO EM 16/8/21  
Lr.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/062/2021**



**PRC/129/2021**

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, CARLOS PINTO NUNES 27648109620, com sede à Rua Dos Aimores, nº 2559, APT 401, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-072, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.638.882/0001-58, neste ato representada por Carlos Pinto Nunes, portadora da C.I. sob o nº MG-2.848.477 SSP/MG e do CPF nº. 276481096-20, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, para apresentação teatral “Comi uma galinha e tô pagando o pato”, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do “XXVI Festival de Inverno”, realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 - O CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 01(uma) apresentação do espetáculo teatral, previsto na cláusula primeira, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT, através de depósito no Banco Itaú (341) – Agência: 0573 – Conta corrente: 05340-2.

2.3 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL:**

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias apartir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04- Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - O serviço será prestado, em regra, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral "COMI UMA GALINHA E TÔ PAGANDO O PATO", com o ator Carlos Nunes, com duração de 80 minutos, no dia 20/08/2021, às 19 horas, transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2 - A CONTRATADA fará uma gravação da peça exclusiva para o Festival de Inverno e para o público de Congonhas.

5.3 - A CONTRATADA deverá fornecer em até 03 (três) dias antes da data da apresentação o vídeo com a gravação para que seja atestada a qualidade do áudio visual para o pleno desempenho durante o espetáculo.

5.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a mídia em alta qualidade, e caso o vídeo esteja com alguma falha técnica ou corrompido deverá, imediatamente, fazer a substituição do material.

5.5 - A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.6 - Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

5.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.8 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria da peça teatral e deverão comunicar a CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo teatral, será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA se responsabilizará por disponibilizar o vídeo para exibição do espetáculo "COMI UMA GALINHA E TÔ PAGANDO O PATO", conforme mencionado no item 51.

10.1.2 - A CONTRATADA deverá garantir a exclusividade do espetáculo à CONTRATANTE, na data fixada no item 5.1, não podendo ser transmitido em nenhuma plataforma digital e em redes sociais, que não seja a da Prefeitura Municipal de Congonhas.

10.1.3 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação do espetáculo "Comi Uma Galinha e Tô Pagando o Pato", no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais, através de um link cedido pela CONTRATADA.

11.1.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabiliza em retirar, imediatamente, após o término da apresentação, o link do espetáculo das suas redes sociais.

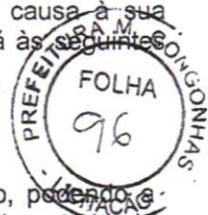
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 - Transmissões nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

13.1 - A prestação dos serviços, será através de 01 (uma ) apresentação do espetáculo teatral que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago á contratada esteja dentro do preço de mercado.

1000 *Ánãia de Oliveira*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/129/2021, Inexigibilidade PMC/008/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 06 de Agosto de 2021.

Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

Carlos Pinto Nunes  
CARLOS PINTO NUNES 27648109620

TESTEMUNHAS: 1.

  
087.019.386-36

2.   
0416009766-76



7710

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/079/2021

PRC/158/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO, com sede à Praça Dom Helvécio, nº 33, Centro, Congonhas – MG, CEP 36.415.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.208/0001-26, neste ato representada por Edilson Ribeiro, portadora da C.I. sob o nº M 7.580.782 SSP/MG e do CPF nº. 652.844.456-00, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para uma apresentação de espetáculo teatral "Tempos de Janelas", a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do "XXVI Festival de Inverno", realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para ÚNICA apresentação do espetáculo teatral, no dia 17/08/2021, às 18 horas, com duração de 20 (vinte) minutos, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de depósito no Banco 104 - Agência: 1044 – Conta corrente: 03001345-2, Grupo de Teatro Dez Pras Oito, CNPJ 23.964.208/0001-26.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04- Diretoria de Artes

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - O serviço será prestado, em regra, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral denominado "Tempos de Janelas", com duração de 20 minutos, no dia 17/08/2021 às 18 horas, sendo transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer no dia do evento o link com alta qualidade para transmissão nas redes sociais da Prefeitura.

5.3. É de responsabilidade de a CONTRATADA fornecer a mídia em alta qualidade, e caso o vídeo esteja com alguma falha técnica ou corrompido deverá, imediatamente, fazer a constituição do material.

5.4. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes em comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo teatral e deverão comunicar a CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo teatral, será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1 - Compete a CONTRATADA:**

10.1.1 - A CONTRATADA se responsabilizará por disponibilizar o link para exibição do espetáculo "Tempos de Janelas".

10.1.2 – A CONTRATADA deverá garantir a exclusividade do espetáculo "Tempos de Janelas" à CONTRATANTE, na data fixada no item 5.1, não podendo ser transmitido em nenhuma plataforma digital e em redes sociais, que não seja a da Prefeitura Municipal de Congonhas.

10.1.3 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

10.1.4 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação do espetáculo "Tempos de Janela" no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais, através de link cedido pela CONTRATADA.

11.1.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 – Transmissão nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

14.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinicius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.



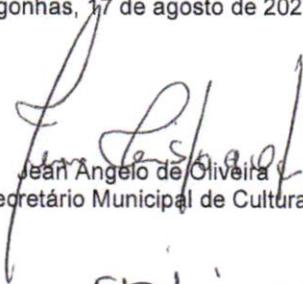
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

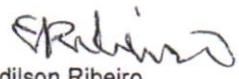
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

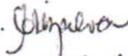
- 15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 1.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/158/2021, Inexigibilidade PMC/017/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.
- 15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de agosto de 2021.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Edilson Ribeiro  
GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO

TESTEMUNHAS: 1.   
029.324.936-39

2.   
052.875.716-40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/083/2021



PRC/154/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, MELISSA SOARES RIBEIRO 05281267680, com sede à Travessa Luiz Gonçalves, nº 375, Bairro Centro, Congonhas – MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.118.797/0001-69, neste ato representada por Melissa Soares Ribeiro, portadora da C.I. sob o nº M 11.583.381 SSP/MG e do CPF nº. 052.812.676-80, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para uma apresentação de 01 (um) espetáculo de dança denominado "SOMOS INSTANTES", a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do "XXVI Festival de Inverno", realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 - O valor apresentado pela CONTRATADA é o de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para 01(uma) apresentação de espetáculo de dança, com duração de 50 (cinquenta) minutos, no dia 29/08/2021, às 16 horas, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de depósito Bancário no Banco Santander, Agência: 3101 – Conta corrente: 13.002074-2, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04- Diretoria de Artes

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - O serviço será prestado, em regra, no dia 29/08/2021 (domingo) às 16 horas, com duração de 50 minutos e será transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes em comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

5.4 – Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5 – A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os artistas e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo, que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento, onde será realizada a apresentação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo de dança, será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos exercícios.

10.1.3 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte e alimentação da equipe de apoio e dos artistas que se apresentarão no evento, e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

10.1.4 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1-- Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 2.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o bailarinos e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do espetáculo e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 – O evento acontecerá na Romaria e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (uma) apresentação de um espetáculo de dança que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

14.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais).

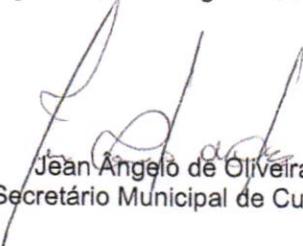
15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/154/2021, Inexigibilidade PMC/020/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de agosto de 2021.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Melissa Soares Ribeiro  
MELISSA SOARES RIBEIRO 05281267680

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. P/MC/876/2021



PRC/159/2021

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como **CONTRATADO**, **IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA**, com sede à Avenida Julia Kubitschek, nº 568, Loja 02, Centro, Congonhas – MG, CEP 36.415.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.822.542/0001-80, neste ato representado por Rafael Luiz Pereira de Oliveira, portadora da C.I. sob o nº MG 122.66767 SSP/MG e do CPF nº. 062.912.886-30, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos mediante a apresentação de 09 (nove) shows transmitidos ao vivo, a serem realizados no período de 16 a 29 de agosto, por ocasião do XXVI Festival de Inverno, conforme datas e horários indicados no item 5.1 deste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 - O valor apresentado pela **CONTRATADA** é o de R\$ 30.740,00000 (trinta mil e setecentos e quarenta reais) para 09(nove) shows musicais/live, todos com duração de 60 (sessenta) minutos, nas datas e horários descritos no item 5.1, conforme valores descritos o item 2.1.1, incluindo todas as despesas incidentes.

2.1.1 – Segue na tabela abaixo os valores apresentados pela **CONTRATADA**:

<b>Shows</b>	<b>Valor</b>
Banda Carpiah	R\$ 3.000,00
Beisamba	R\$ 4.000,00
Palhaço Pirulito	R\$ 1.000,00
Mineiros de Ferro	R\$ 2.500,00
Força Vocalis	R\$ 6.000,00
Jean Lucas	R\$ 2.340,00
Kadu Soares	R\$ 5.000,00
Vício do Forró	R\$ 2.500,00
Estado Critico	R\$ 4.400,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 30.740,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de depósito Bancário: Banco Inter (077) - Agência: 0001 - Conta corrente: 3563249-6, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04- Diretoria de Artes

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - O serviço será prestado, em regra, através de 09 (nove) shows musicais, todos os shows/live com duração de 60 minutos, com data e horário descrito abaixo, sendo transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

Shows	Data	Horário
Banda Carpiah	16/08 (segunda-feira)	20:30 h
Beisamba	20/08 (sexta-feira)	21 h
Palhaço Pirulito	21/08 (sábado)	17 h
Mineiros de Ferro	22/08 (domingo)	22:30 h
Força Vocalis	24/08(terça-feira)	20:30 h
Jean Lucas	25/08(quarta-feira)	20:30 h
Kadu Soares	26/08 (quinta-feira)	19 h
Vício do Forró	28/08 (sábado)	19h
Estado Critico	29/08(domingo)	19h

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes em comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

5.4 – Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5 - A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Lucimar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria dos artistas/bandas, e irão acompanhar a passagem de som e a realização dos shows.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato será feita por empreitada a preços unitários.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação, além do transporte e alimentação da equipe de apoio e dos artistas que se apresentarão no evento.

10.1.2 - Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos exercícios.

10.1.3 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 – Os Shows acontecerão na Romaria e serão transmitidos ao vivo nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

13.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 30.740,00** (trinta mil e setecentos e quarenta reais).

14.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/159/2021, Inexigibilidade PMC/000/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

14.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de agosto de 2021.

Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

Rafael Luiz Pereira de Oliveira  
IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/084/2021



PRC/147/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, ANA BEATRIZ FABREGAS FIGUEIREDO 76130150687, com sede à Rua Abel Araújo, nº 100, APT 201, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte – MG, CEP 30.350-582, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.131.861/0001-89, neste ato representada por Ana Beatriz Fabregas Figueiredo, portadora da C.I. sob o nº M 4 192465 SSP/MG e do CPF nº. 761.301.506-87, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para uma apresentação de espetáculo teatral "Pé de Sonho", a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do "XXVI Festival de Inverno", realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ÚNICA apresentação de um espetáculo teatral, no dia 29/08/2021, às 17 horas, com duração de 40 (quarenta) minutos previamente gravado, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de depósito no Banco Mercantil do Brasil, Agência: 0185 – Conta corrente: 02-033104-6,

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias apartir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04- Diretoria de Artes

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - O serviço será prestado, em regra, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral "Pé de Sonho", com duração de 40 minutos previamente gravado, no dia 29/08/2021 às 17 horas, sendo transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer no dia do evento o link com alta qualidade para transmissão nas redes sociais da Prefeitura e caso o material esteja com alguma falha técnica ou corrompido, a contratada deverá imediatamente fazer a substituição.

5.3. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.4. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes em comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.6 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do espetáculo teatral e deverão comunicar a CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo teatral, será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA se responsabilizará por disponibilizar o vídeo para exibição do espetáculo "Pé do Sonho".

10.1.2 - A CONTRATADA deverá garantir a exclusividade do espetáculo "Pé de Sonho" à CONTRATANTE, na data fixada no item 5.1, não podendo ser transmitido em nenhuma plataforma digital e em redes sociais, que não seja a da Prefeitura Municipal de Congonhas.

10.1.3 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

10.1.4 - Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação do espetáculo no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabiliza em retirar, imediatamente, após o término da apresentação, o link do espetáculo das suas redes sociais.

11.1.4 - A CONTRATANTE não poderá fazer cópia da mídia para uso futuro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 - Transmissão em redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (uma) apresentação do espetáculo teatral que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

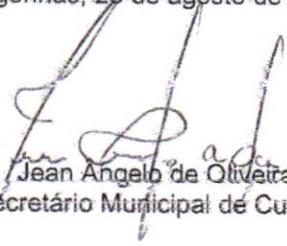
15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/147/2021, Inexigibilidade PMC/021/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de agosto de 2021.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Ana Beatriz Fabregas Figueiredo  
ANA BEATRIZ FABREGAS FIGUEIREDO 76130150687

TESTEMUNHAS: 1.

  
Cláudia Santos  
787.914.486-20

2.

  
Edis Euráquio de Oliveira  
576.114.726-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/058/2021

PRC/128/2021



Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Rubião, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 13.752.442/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, CONTRATADA, JEAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA 11836476620, com sede à Rua Luiz de Paula Pedro, nº 136, Bairro Joaquim Murtinho, Congonhas – MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.953.975/0001-30, neste ato representada por Jean Nascimento de Oliveira, portadora da C.I. sob o nº MG-18.360.000 SSP/MG e do CPF nº. 118.364.766-20, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para apresentação de 01 (um) Show musical/Live ao vivo com o grupo CADÊNCIA DO SAMBA, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do "XXVI Festival de Inverno", realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 - O valor apresentado pela CONTRATADA é o de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para 01(uma) apresentação musical com duração de 60 (sessenta) minutos, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de depósito Bancário no Banco 260 - Nu Pagamentos S.A. Agência: 0001 – Conta corrente: 22776749 -2, pós a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04- Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Cont.058-21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

5.1 - O serviço será prestado no dia 20/08/2021 às 19 horas, com duração de 60 minutos, na Romaria e será transmitido ao vivo pelas redes sociais da prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) dia(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes em comum acordo, designarão nova data para a apresentação.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do Show Live e deverão comunicar a CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show Live, será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese de contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em caso de maior gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento;

10.1.2 - Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 6.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 - O evento acontecerá na Romaria e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas - MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (uma) apresentação do show deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira - Matr.201143936 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinicius Pinto - Matrícula 20143714 - Cargo: Assessor II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

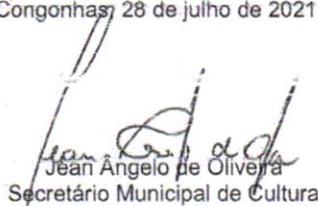
15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/128/2021, Inexigibilidade PMC/005/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.550/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

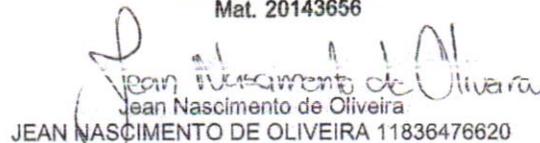
15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

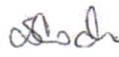
Congonhas, 28 de julho de 2021.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

Jean Angelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT  
Mat. 20143656

  
Jean Nascimento de Oliveira  
JEAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA 11836476620

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/078/2021



PRC/134/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Angelo de Oliveira, e como CONTRATADA, MAYARA APARECIDA MARTINS RODRIGUES 12394542608, com sede à Antonio Martins, nº 103, Bairro São Luís, Congonhas – MG, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.120.074/0001-58, neste ato representado por Mayara Aparecida Martins Rodrigues, portadora da C.I. sob o nº MG-20186011 SSP/MG e do CPF nº. 123.945.426-08, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para apresentação de um Show musical/Live ao vivo com a cantora Mayara Rodriguez, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do "XXVI Festival de Inverno", realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO:**

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ÚNICA apresentação de um Show musical no dia 28/08/2021 às 20h:30 min, com duração de 60( minutos), incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada pelas Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de depósito no Banco 260 – NU PAGAMENTOS S.A – Agência 30001, Conta corrente: 70057073-0 – MR PRODUÇÕES E EVENTOS.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1 - O prazo de vigência será a partir do dia da assinatura do contrato e vigorará por 30 dias e o prazo de execução será para o dia 28/08/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04- Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

  
Jean Angelo de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 - O serviço será prestado no dia 28/08/2021 (sábado) às 20:30 horas, com duração de 60 minutos, na Romaria e será transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) eia(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ ou local para apresentação.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todos os padrões de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar todos os músicos e técnicos aptos para trabalharem durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do show live e deverão comunicar à CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim da plena realização do espetáculo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação dos show live, será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 00 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou em causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, ~~podendo a~~ Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, ~~reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;~~

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte, hospedagem e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento.

10.1.2 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

10.1.3 - Responsabilizar-se pela instalação e segurança dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAO.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 - O evento acontecerá na Romaria e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (um) apresentação do show que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:**

14.1 – o Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat. 20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinicius Pinto – Mat 20143714 – Cargo : Assessor II.

... Ângelo de Oliveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **RS 4.000,00** (quatro mil reais).

15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/134/2021, Inexigibilidade PMC/016/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

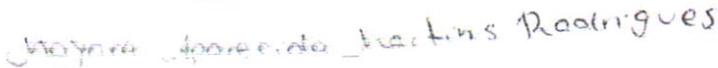
15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de agosto de 2021.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura  
Matrícula: 20143656

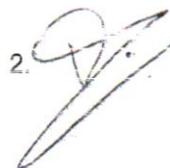
  
Mayara Aparecida Martins Rodrigues

Mayara Aparecida Martins Rodrigues  
MAYARA APARECIDA MARTINS RODRIGUES 12394542608

TESTEMUNHAS: 1.

  
029-324.716-19

2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/129/2021

PRC/240/2021  
PA/9704/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, TRILHOS2 ARTE LTDA, com sede à Rua Visconde de Silva, nº 276, apto. 108, Humaita, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.271.090, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.415.494/0001-99, neste ato representado por Fabiane Costa Ferreira, portadora da C.I. sob o nº 060134970 IFP/RJ e do CPF nº. 829.271-044, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa TRILHOS2 ARTE LTDA, CNPJ nº 05.415.494/0001-99, para apresentação de 01 (um) show musical com o músico "FLÁVIO HUGO VENTURINI", CPF nº 090.900.536-20, no formato banda, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante a programação de comemoração das festividades natalinas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais)** para apresentação de 01(um) show musical, incluindo os custos de cachê e equipe do artista, alimentação, hospedagem, transporte, carregadores, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**Banco: ITAÚ**  
**Agência: 0311**  
**C/C: 41051-8**

2.4. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Cont.129-2021

1

DS  
FCF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e vigorará por 30 dias e o prazo de execução será para o dia 23/dezembro/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04 – Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218 - Apoio Artístico e Cultural  
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Cont.129-2021

2 <sup>DS</sup>  
FCF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical, com o músico "FLÁVIO HUGO VENTURINI" , no dia 23/12/2021 (quinta-feira), às 21 horas, com duração de 60 minutos, na Praça JK - Centro – Congonhas/MG.

5.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

5.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

5.6. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para o espetáculo.

5.8. A contratação e pagamento dos músicos que comporão a banda que acompanhará o artista será de inteira responsabilidade do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 – A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA ADJUDICAÇÃO:**

7.1 - A adjudicação será pelo valor global.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Cont.129-2021

3

DS  
FCF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso injustificado, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato;

8.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Municípios poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A prestação de serviço deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros;

9.1.7. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes dos artistas que se apresentarão no evento;

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação;

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. A contratante deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a banda e para toda a equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

Cont.129-2021

5 <sup>DS</sup>  
FCF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2. A contratante ser responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, palco e ECAD.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido as prestações de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

11.1. O Show musical acontecerá na JK, Praça Juscelino Kubitschek, 35, Centro, Congonhas - Minas Gerais [ CEP 36415970, Centro- Congonhas – MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ECONOMIA, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de 01 (um) show musical deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que sejam compatíveis aos valores a serem pagos à empresa a ser contratada, desde que esteja dentro do preço de mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

14.1. O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 – CPF 029.363.176-06

14.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, a saber: **João Paulo Agostinho Sabará - Matrícula 20144061, Chefe de Departamento de Teatro, Música e Dança, representante da Secretaria Municipal de Cultura.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 36.700,00** (trinta e seis mil e setecentos reais).

15.2. O presente contrato é decorrente do PRC/240/2021, Inexigibilidade PMC/037/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/9704/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

Cont.129-2021

DS  
FCF 6



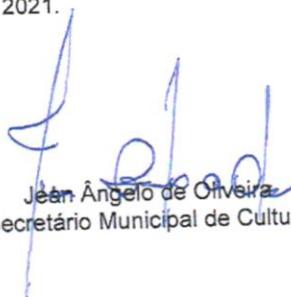
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

15.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 21 de Dezembro de 2021.



Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

DocuSigned by:  
Fabiane Costa Ferreira  
0420ABF8A0D4C3  
Fabiane Costa Ferreira  
TRILHOS2 ARTE LTDA

TESTEMUNHAS: 1.



2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/125/2021**

**PRC/254/2021**

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, Melissa Soares Ribeiro, com sede à Rua Luiz Gonçalves, nº 375, , Centro, Congonhas – MG, CEP 36410-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.118.797/0001-69, neste ato representado por Melissa Soares Ribeiro, portadora da C.I. sob o nº MG. 11583381 SSP/MG e do CPF nº. 052.812.676-80, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa **MELISSA SOARES RIBEIRO, CNPJ nº 22.118.797/0001-69**, para apresentação de 02 (dois) espetáculos de dança com o grupo “Studio de Dança Melissa Ribeiro” a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante a programação de comemoração das festividades natalinas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)** para apresentação de 02(dois) espetáculos de dança, incluindo os custos de cachê, alimentação, transporte, abastecimento de camarim, confecção de figurino, adereço e cenário e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito conforme dados bancários:

**Banco Santander**  
**AGÊNCIA: 3101**  
**C/C: 13.002074-2**

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura  
Matrícula: 20143656



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e vigorará por 30 dias e o prazo de execução será para os dias 10/12 e 22/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTARIO**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04 – Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218 - Apoio Artístico e Cultural  
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, em regra, com apresentação de **02 (dois)** espetáculos de dança com o grupo “**MELISSA RIBEIRO**”, a saber:

- a) Apresentação do espetáculo “**Natal Mágico**”, no dia **10/12/2021 (sexta-feira)**, às **19 horas**, no **Paço da Prefeitura Municipal de Congonhas** durante o “**Acendimento das luzes**” e abertura da “**Estação de Natal**”, com duração de **60 minutos**.
- b) Apresentação do espetáculo “**Quebra Nozes**” dia **22/12/2021 (quarta-feira)**, às **20 horas**, na **Praça JK**, dentro da programação das **Festividades de natalinas**, com duração de **90 minutos**.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

5.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar os dançarinos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

5.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretaria de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.6. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos espetáculos de dança nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para os espetáculos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços para a apresentação do espetáculo de dança será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA ADJUDICAÇÃO:**

7.1 - A adjudicação será pelo valor global.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 1% (Um por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso injustificado, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato;

8.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Municípios poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A prestação de serviço deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros;

9.1.7. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes dos artistas que se apresentarão no evento;

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1. A contratante devesse disponibilizar álcool em gel (70%) para a banda e para toda a equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.2. A contratante ser responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, palco e ECAD.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, a saber: **João Paulo Agostinho Sabará - Matrícula 20144061, Chefe de Departamento de Teatro, Música e Dança, representante da Secretaria Municipal de Cultura.**

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido as prestações de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ECONOMIA, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO**

13.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de 02 (dois) espetáculos de dança deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que sejam compatíveis aos valores a serem pagos à empresa a ser contratada, desde que esteja dentro do preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 – CPF 029.363.176-06

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**

15.2. O presente contrato é decorrente do PRC/254/2021, Inexigibilidade PMC/035/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/154/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

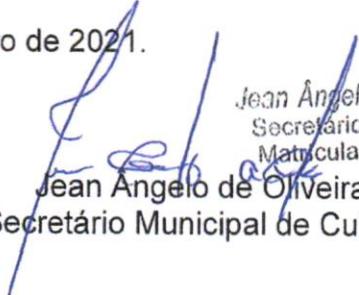
*Jean Ângelo de Oliveira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

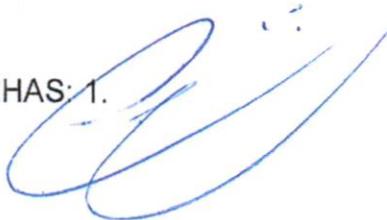
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo,  
em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 09 de Dezembro de 2021.

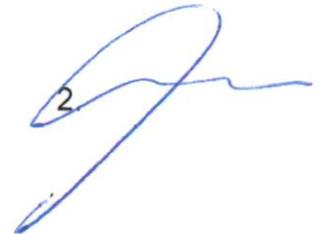
  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura  
Matrícula: 20143656  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Melissa Soares Ribeiro  
MELISSA SOARES RIBEIRO

TESTEMUNHAS: 1.



2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/128/2021

PRC/263/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA, com sede à Avenida Julia Kubitschek, nº 568, Loja 02, Centro, Congonhas – MG, CEP 36.415.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.822.542/0001-80, neste ato representado por Rafael Luiz Pereira de Oliveira, portadora da C.I. sob o nº MG 122.66767 SSP/MG e do CPF nº. 062.912.886-30, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa **IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA**, situada à Av. Júlia Kubitschek, nº 568, Lj.02, Centro, Congonhas-MG., inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.542/0001-80, para apresentação de 01 (um) show musical com o músico **WELLINGTON CELSO DIAS SOUZA**, CPF nº 065.330.236-32, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante a programação de comemoração das festividades natalinas

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** para apresentação de 01(um) show musical, incluindo os custos de alimentação, transporte, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**Banco: 077 - INTER**  
**Agência: 0001**  
**C/C:35632496**  
**PIX : 16822542000180**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e vigorará por 30 dias e o prazo de execução será para o dia 19/12/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04- Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O show musical será apresentado, no dia **19/12/2021 (Domingo)**, às **19 horas**, com duração de 90 minutos, na Praça JK - Centro – Congonhas/MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto ao CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

5.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.4.A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

5.5.São freelancer, os músicos que participam do show com Wellington Celso Dias de Souza.

5.6. O CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a apresentação do show no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços para a apresentação do show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA ADJUDICAÇÃO:**

7.1 - A adjudicação será pelo valor global.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

8.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3.falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4.comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5.cometer fraude fiscal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

8.2.2. multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso injustificado, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato;

8.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.4.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF .

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. a prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.6.a prestação de serviço deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros;
- 9.1.7. a contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte dos artistas que se apresentarão no evento;
- 9.1.8. executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;
- 9.1.9. a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1. O contratante devera disponibilizar álcool em gel (70%) para toda equipe do grupo teatral antes e durante à apresentação e ainda manter a higienização de todo local.

10.2. O contratante ser responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, palco e ECAD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, a saber: **João Paulo Agostinho Sabará - Matrícula 20144061, Chefe de Departamento de Teatro, Música e Dança, representante da Secretaria Municipal de Cultura.**

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido as prestações de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ECONOMIA, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO**

12.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de espetáculo teatral – Auto de Natal 2021, deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que sejam compatíveis aos valores a serem pagos à empresa a ser contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

13.1. O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**

14.2. O presente contrato é decorrente do PRC/263/2021, Inexigibilidade PMC/036/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/9704/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

14.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

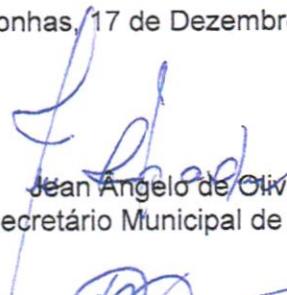


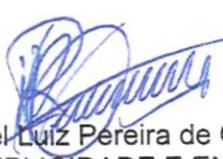
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de Dezembro de 2021.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Rafael Luiz Pereira de Oliveira  
IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA

TESTEMUNHAS: 1.



2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/043/2022

PRC/087/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, **ADORE EVENTOS LTDA**, com sede à Avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, Sala 01, Quadra 122, Lote 12, Parque Amazonas, Goiânia, GO, CEP 74.843-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.377.872/0001-52, neste ato representada por Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, portadora da C.I. sob o nº MG 3587210, SSP/GO e do CPF nº. 011.429.801-70, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa **ADORE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.377.872/0001-52, situada à Av. José Leandro da Cruz, 1214/ Parque Amazonas/ Goiânia-GO, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “CASA WORSHIP”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação do evento “SERMÃO DA MONTANHA”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** para apresentação de 01(um) show musical, incluindo os custos de cachê e equipe do artista, alimentação, hospedagem, transporte, carregadores, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**Banco: Brasil**  
**Agência: 4148-3**  
**C/C: 24591-7**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 16 de abril de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01(um) show musical da Banda Casa Worship, dia 16/04/2022(sábado), às 20 horas, com duração de 1:15 minutos, na Romaria.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto ao CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

5.4. O CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

5.6. A contratação e pagamento dos músicos que comporão a banda que acompanhará o artista será de inteira responsabilidade do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços para a apresentação do show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

7.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

7.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3.falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4.comportar-se de modo inidôneo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.1.5. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no contrato;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. apresentar documentação falsa;

7.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos na contratação.

7.1.8. a recusa injustificada em executar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

7.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior a 01(uma) hora até o máximo de 02(duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviço, caracterizando após este prazo, a inexecução do contrato;

7.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.1.

7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. a prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes dos artistas que se apresentarão no evento;
- 8.1.7. executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;
- 8.1.8. a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação;
- 8.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1. O contratante deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para toda equipe, durante a passagem do som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.
- 9.2. O contratante ser responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato.
- 9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.6. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido as prestações de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada ao contrato, devendo garantir, ainda, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20143656, CPF nº 029.363.176-06 e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende- Matrícula: 20143755- CPF: 066.353.886-64- Assessor II.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao responsável pela fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

11.3. Cabe a fiscalização o acompanhamento da prestação dos serviços, devendo comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, dos responsáveis pela fiscalização não eximirá a contratada da total responsabilidade de executar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

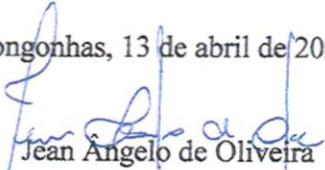
12.2. O presente contrato é decorrente do PRC/087/2022, Inexigibilidade PMC/006/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/5739/2022, ao qual se vincula o termo de referência.

12.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

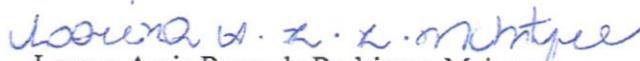
12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de abril de 2022

  
Jean Angelo de Oliveira

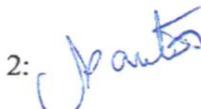
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

  
Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre,  
ADORE EVENTOS LTDA

Testemunhas 1:



2:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/057/2022



PRC/125/2022  
PANº6502/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, STRAUS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, com sede à Rua Maria Perez Ballesteros, nº 35, Tirol (Barreiro), Belo Horizonte – MG, CEP 30.662-440, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.461.402-0001-07, neste ato representada por Deivid Cesar Gouveia, portadora da C.I. sob o nº MG-11745269 SSP/MG e do CPF nº. 012.826.636-82, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **STRAUS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA**, CNPJ nº **05.461.402/0001-07**, para apresentação de 01 (um) show musical com a dupla “Alan e Alex”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação do “XX FESTIVAL DA QUITANDA”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**Banco Caixa**

**AG: 4385**

**C/C: 05971-3**

**Operação: 003**

**Conta:00001053-7**

**PIX: Kaverna2004@hotmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 13 de maio de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da dupla Alan e Alex, dia 13/05/2022 (sexta-feira), às 22:00 horas, na Romaria, com duração de 90 minutos.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

Jan Antônio de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê e equipe dos artistas, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transportes (inclusive local) e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes rodoviário e local dos artistas que se apresentarão no evento;
- 9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;
- 9.1.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;
- 9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 9.1.10. A Contratada deverá efetuar o pagamento dos músicos contratados como freelancer para acompanhar a dupla.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- 10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.
- 10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.
- 10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20143656, CPF nº 029.363.176-06 e a fiscalização ficará a cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – CPF: 066.353.886-64 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **RS 60.000,00** (sessenta mil reais).

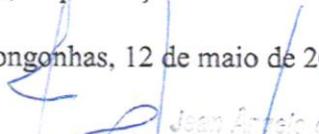
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/125/2022, Inexigibilidade PMC/010/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/6502/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de maio de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Deivid Cesar Gouveia  
STRAUS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS: 1. *GIANVONNI JACINTO RESENDE*  
*066.353.886-64*  
*Edilson Ribeiro*  
*65 28.444.56-00* *Ribeiro* 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/059/2022

PRC/106/2022  
PA Nº 6314/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, **LMB Produções Ltda-ME**, com sede à Avenida Augusto de Lima, nº 655, sala 710, Bairro Centro – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.221.857/0001-67, neste ato representada por Marcelo Pianetti Cordeiro, portador da C.I.sob o nº M-3.307.274, SSP/MG e do CPF nº. 595.280.956-15, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa LBM PRODUÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 02.221.857/0001-67, para apresentação de 01 (um) Show musical com o cantor e compositor “Lô Borges”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação do “XX Festival da Quitanda”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

AG: 4540  
C/C: 06556-4  
ITAÚ (341)  
LBM PRODUÇÕES LTDA – ME  
PIX: CNPJ: /0001-

Cont.059-22

ER.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ER

Jean Antônio de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 14 de maio de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical, com o cantor e compositor Lô Borges, dia 14/05/2022 (sábado), às 22:00 horas, na Romaria, com duração de 90 minutos.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

ER.

Secretaria de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transportes, cachê dos músicos (freelancers) que acompanham o cantor, da equipe técnica e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços

SR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

ER.

Jean Antonio de Oliveira  
SECRETÁRIO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes rodoviário e local dos artistas que se apresentarão no evento;
- 9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;
- 9.1.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;
- 9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 9.1.10. A Contratada deverá efetuar o pagamento dos músicos contratados como freelancer para acompanhar o cantor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20143656, CPF nº 029.363.176-06 e a fiscalização ficará à

Cont.059-22

Er. J.  
Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – CPF: 066.353.886-64 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

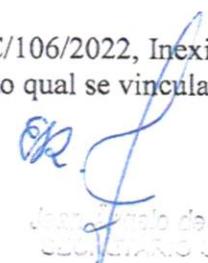
12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/106/2022, Inexigibilidade PMC/012/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/6314/2022, ao qual se vincula o contrato.

Cont.059-22

  
  
Jean Paulo de Oliveira  
SECRETÁRIO GERAL

 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de maio de 2022.

Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

Marcelo Pianetti Cordeiro  
LMB Produções Ltda-ME

TESTEMUNHAS: 1. GIANCONNI INCINTO RESENDE 2.

066-353-886-64

Edilson Ribeiro

65 28.444.56.00 Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/054/2022

PRC/108/2022  
PMC/6320/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, VIOLA BRASIL PRODUÇÕES LTDA, com sede à Rua dos Pica-paus, nº 65, Apt 304, Vila Clovis, Belo Horizonte – MG, CEP 31744 - 186, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.725.977/0001-90, neste ato representada por Francisco Antônio Lobo Leite, portadora da C.I. sob o nº MG-2.514.094 SSP/MG e do CPF nº. 709.366.096-72, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **VIOLA BRASIL PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.725.977/0001-90**, para apresentação de 01 (um) show musical com o violeiro, cantor e compositor “**CHICO LOBO**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação do “**XX FESTIVAL DA QUITANDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

AG: 4276  
C/C: 7286.001-4  
SICOOB (Banco 756)  
Viola Brasil Produções LTDA  
PIX: CNPJ: 05.725.977/0001-90

Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT

Cont.054-22

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

SECRETÁRIO SECULT

Cheta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 15 de maio de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical denominado “Tributo à Viola”, com o violeiro, cantor e compositor, dia 15/05/2022 (domingo), às 14:30 horas, na Romaria, com duração de 90 minutos.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

Cont.054-22

Jean Angelo de Oliveira  
SECRETARIO SECULT

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transportes, cachê dos músicos (freelancers) que acompanham o cantor, da equipe técnica e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços

Cont.054-22

Jean Angelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Cont.054-22

Jean Angelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT

*Chute*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Cont.054-22

  
Jean Angelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT

 6

Atutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes rodoviário e local dos artistas que se apresentarão no evento;
- 9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;
- 9.1.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;
- 9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 9.1.10. A Contratada deverá efetuar o pagamento dos músicos contratados como freelancer para acompanhar o cantor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- 10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.
- 10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.
- 10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cont.054-22

Jean  de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20143656, CPF nº 029.363.176-06 e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – CPF: 066.353.886-64 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

Cont.054-22

Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT

8

Muito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

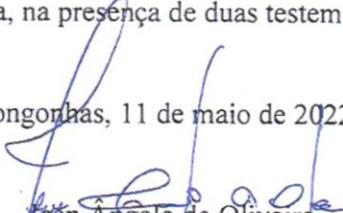
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/108/2022, Inexigibilidade PMC/008/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/6320/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 11 de maio de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

Jean Angelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT

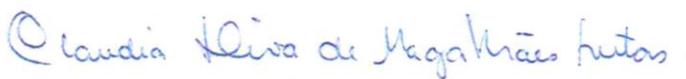
Francisco Antônio Lobo Leite

VIOLA BRASIL PRODUÇÕES LTDA

VIOLA BRASIL PRODUÇÕES  
LTDA-ME

Rua dos Pica-Paus 65 / 304  
Bairro Vila Clóris - CEP: 31744-186  
BELO HORIZONTE - MG

TESTEMUNHAS: 1.

  
CPF: 787.914.486-20

2.

  
CPF: 066.353.886-64

*Atas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/055/2022



PRC/115/2022  
PA/6321/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como e como CONTRATADO, IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA, com sede à Avenida Julia Kubitschek, nº 568, Loja 02, Centro, Congonhas – MG, CEP 36.415.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.822.542/0001-80, neste ato representado por Rafael Luiz Pereira de Oliveira, portadora da C.I. sob o nº MG 122.66767 SSP/MG e do CPF nº. 062.912.886-30, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO**, para apresentação de 01 (um) show musical com a Banda “**BANDA CARPIAH**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação do “**XX FESTIVAL DA QUITANDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

AG: 0001

C/C: 35632496

INTER (077)

IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA

PIX: CNPJ: 16822542000180

Cont.055-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 14 de maio de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical com a Banda “CARPIAH”, dia 14/05/2022 (sábado), às 20:00 horas, na Romaria, com duração de 90 minutos.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de alimentação, abastecimento de camarim, transporte dos artistas e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes rodoviário e local dos artistas que se apresentarão no evento;
- 9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;
- 9.1.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;
- 9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 9.1.10. A Contratada deverá efetuar o pagamento dos músicos contratados como freelancer para acompanhar o cantor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- 10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.
- 10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.
- 10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20143656, CPF nº 029.363.176-06 e a fiscalização ficará à Cont.055-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – CPF: 066.353.886-64 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais).

13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/115/2022, Inexigibilidade PMC/009/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/06321/2022, ao qual se vincula o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

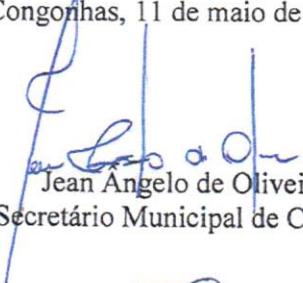


13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 11 de maio de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Rafael Luiz Pereira Oliveira  
IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/057/2022



PRC/125/2022  
PANº6502/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, STRAUS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, com sede à Rua Maria Perez Ballesteros, nº 35, Tirol (Barreiro), Belo Horizonte – MG, CEP 30.662-440, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.461.402-0001-07, neste ato representada por Deivid Cesar Gouveia, portadora da C.I. sob o nº MG-11745269 SSP/MG e do CPF nº. 012.826.636-82, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **STRAUS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA**, CNPJ nº **05.461.402/0001-07**, para apresentação de 01 (um) show musical com a dupla “Alan e Alex”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação do “**XX FESTIVAL DA QUITANDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**Banco Caixa**

**AG: 4385**

**C/C: 05971-3**

**Operação: 003**

**Conta:00001053-7**

**PIX: Kaverna2004@hotmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 13 de maio de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da dupla Alan e Alex, dia 13/05/2022 (sexta-feira), às 22:00 horas, na Romaria, com duração de 90 minutos.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

Janaína de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê e equipe dos artistas, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transportes (inclusive local) e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 8.1.5. cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. apresentar documentação falsa;
- 8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços

Assinado em Congonhas, 20/05/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Assinado em 10/06/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes rodoviário e local dos artistas que se apresentarão no evento;
- 9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;
- 9.1.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;
- 9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 9.1.10. A Contratada deverá efetuar o pagamento dos músicos contratados como freelancer para acompanhar a dupla.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20143656, CPF nº 029.363.176-06 e a fiscalização ficará a cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – CPF: 066.353.886-64 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

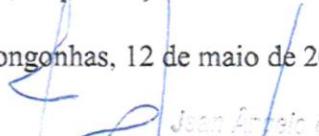
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/125/2022, Inexigibilidade PMC/010/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/6502/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de maio de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Deivid Cesar Gouveia  
STRAUS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS: 1. *GIAMONNI JACINTO RESENDE* 2.  
*066.353.886-64*  
*Edilson Ribeiro*  
*65 28.444.56-00 Ribeiro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/082/2022

PRC/179/2022  
PA Nº 9268/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede à Rua Martins de Carvalho, nº 723, Sala 504, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-094, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.171.395/0001-01, neste ato representada por Dulcinéia da Costa Souza, portadora da C.I. sob o nº 373249512 SSP/SP e do CPF nº. 920.173.206-68, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 11.171.395/0001-01, para apresentação de 01 (um) show musical com a artista "**PAULA FERNANDES**", dia 08 de julho de 2022 (sexta-feira), às 21 horas, com duração de 1h30min, na Praça de Eventos Manoel Pereira da Silva (Nenzinho), localizada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado "**FESTIVAL DE INVERNO**", a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1.O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para apresentação de 01(um) show musical.

2.2.O pagamento será efetuado através de cheque administrativo, no dia 08/07/2022, durante a realização do evento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 08 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02 – Cultura e Turismo  
Funcional: 13.392.0023.2.218 – Apoio Artístico e Cultural  
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da artista "Paula Fernandes", dia 08 de julho de 2022 (sexta-feira), às 21 horas, com duração de 1h30min, na Praça de Eventos Manoel Pereira da Silva (Nenzinho), localizada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê e equipe dos artistas, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transportes (inclusive local) e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.1.6. arcar com as despesas de cachê da artista e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte aéreo e terrestre da equipe e dos instrumentos musicais/equipamentos utilizados durante o show, vans para o traslado local e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

9.1.1.7. executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.1.8. apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O contratante deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a artista e para toda a equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.2. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.4.1. Após emissão da nota fiscal/fatura, acompanhada de toda documentação constante no item 2, subitem 2.2, o pagamento será efetuado através de cheque administrativo, no dia 08/07/2022, durante a realização do evento.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Jean Ângelo de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – CPF: 066.353.886-64 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Cont.082-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

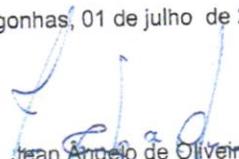
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/179/2022, Inexigibilidade PMC/021/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9268/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

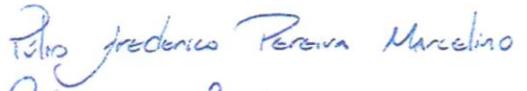
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 01 de julho de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Dulcineia da Costa Souza  
JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

 Pedro Frederico Pereira Marcelino 2. (CPF 083.372.406-10)

 Gianconni Feito Brand 20144178

11.171.395/0001-01  
JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
Rua Martim de Carvalho, 723 - Setor 04  
Santo Agostinho - CEP: 33.100-004  
SÃO FELIX DO HORIZONTE - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/089/2022

PRC/185/2022  
PA Nº 9532/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, FELIPE MACHADO BEDETTI 11655960679, com sede na Rua Vidigau Martins de Abreu, nº 25, Bairro Ferraria, Abre Campo – MG, CEP 35.365-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.764.728/0001-13, neste ato representada por Felipe Machado Bedetti, portadora do RG sob o nº 21.371.952 Polícia Civil/MG e do CPF nº. 116.559.606-79, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **FELIPE MACHADO BEDETTI 11655960679**, CNPJ nº 31.764.728/0001-13, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista “**FELIPE BEDETTI**”, dia 20 de julho de 2022 (quarta-feira), às 21 horas, com duração de 90 minutos, a ser realizado no Museu de Congonhas, localizado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, bairro Basílica, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, em Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

#### BANCO INTER

Agência: 0001

Conta: 80330827-9

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura

Felipe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 20 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical com o artista "FELIPE BEDETTI", dia 20 de julho de 2022 (quarta feira), às 21 horas, com duração de 90 min, a ser realizado no Museu de Congonhas, localizado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Congonhas-MG.

Cont.089-22

Jean Angelo de C  
Secretário de Cul...

Felipe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura

Felw



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com todas as despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação;

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

Cont.089-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

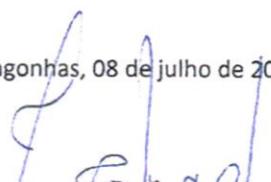
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/185/2022, Inexigibilidade PMC/024/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9532/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 08 de julho de 2022.

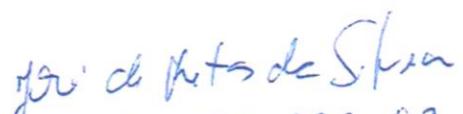
  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Felipe Machado Bedetti  
FELIPE MACHADO BEDETTI 11655960679

TESTEMUNHAS: 1.

  
066.355.886-69

2.

  
977.000.296-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/092/2022

PRC/201/2022  
PA Nº 9714/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA, com sede na Avenida Júlia Kubitscheck, nº 568, Lj. 02, Centro, Congonhas – MG, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.822.542/0001-80, neste ato representada por Rafael Luiz Pereira de Oliveira, portadora do RG sob o nº MG 12266767 SSP/MG e do CPF nº. 062.912.886-30, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ nº 16.822.542/0001-80, para apresentação de 10 (dez) shows musicais a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado "XXVII FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado entre os dias 08 a 21/07/2022, Congonhas-MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais) para apresentação de 10 (dez) shows musicais, sendo:

SHOW	VALOR R\$
Banda Scarceus	R\$ 14.000,00
Banda Mineiros de Ferro	R\$ 3.500,00
Banda Magozen	R\$ 4.500,00
Kadu Soares	R\$ 5.000,00
Palhaço Pirulito	R\$ 1.200,00
Beisamba	R\$ 4.500,000
Adriano Maia	R\$ 2.500,00
Vício do Forró	R\$ 3.000,00
Grupo Força	R\$ 7.000,00
Jean Lucas	R\$ 4.500,00

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO: INTER (077)**

**Agência: 0001**

**Conta: 3563249-6**

**In Group Brasil Publicidade e Entretenimento**

**CNPJ 16.822.542/0001-80**

Cont.092-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura  
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

PIX: 16.822.542/0001-80

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar até o dia 31 de julho de 2022, conforme item 5.1.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Cont.092-22

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados, com apresentação de 10 (dez) shows musicais dos artistas sendo:

	Espetáculo/Show	Data	Horário	Duração	Local
01	Banda Scarcéus	30/07/2022	22 horas	Todos os respectivos shows terão a duração de 90 minutos.	Romaria
02	Banda Mineiros de Ferro	30/07/2022	20 horas		Romaria
03	Banda Mago Zen	31/07/2022	17 horas		Romaria
04	Kadu Soares	29/07/2022	19 horas		Romaria
05	Palhaço Pirulito	12/07/2022	15 horas		Praça JK
06	Beisamba	17/07/2022	21 horas		Praça JK
07	Adriano Maia	25/07/2022	19 horas		Museu de Congonhas
08	Vício do Forró	11/07/2022	19 horas		Praça JK
09	Grupo Força	26/07/2022	21 horas		Museu de Congonhas
10	Jean Lucas	29/07/2022	22 horas		Romaria

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação dos Shows musicais serão executados por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transportes e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. João Paulo Agostinho Brito Sabará – Matrícula: 20144061 – Gerente de Área.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 49.700,00** (quarenta e nove mil e setecentos reais).

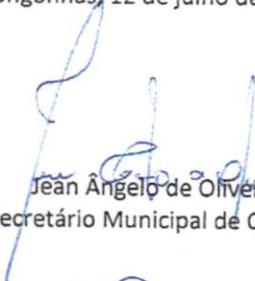
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/201/2022, Inexigibilidade PMC/000/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9714/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

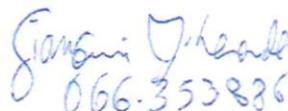
Congonhas, 12 de julho de 2022.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

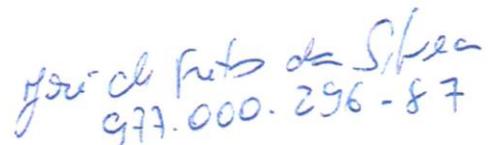
  
Rafael Luiz Pereira de Oliveira  
IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

Cont.092-22

  
066.353886-64

2.

  
977.000.296-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/090/2022

PRC/205/2022  
PA Nº 10067/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA, com sede no Sit Cha de Camara, S/N, Entrada de Upatining, Zona Rural, Aliança – PE, CEP 55.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.813.069/0001-13, neste ato representada por José Lourenço Silva, portadora do RG sob o nº 1100093 SDS/PE e do CPF nº. 197.170.674-49, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA**, CNPJ nº 12.813.069/0001-13, para realização de 02 (duas) apresentações artísticas do grupo “**MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**XXVII FESTIVAL DE INVERNO**”, a ser realizado entre os dias 08 a 21/07/2022, Congonhas-MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as apresentações artísticas.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO do Brasil - Recife/PE**

**Agência: 2802-9**

**Conta Corrente: 39585-4**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Jean Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado, com a realização de 02 (duas) apresentações artísticas do grupo "MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA" sendo:

- ESPETÁCULO MARACACONGO com seus personagens (Caboclos de Lança, Rei, Rainha, Mestre, Mateus e Catirina) dia 09 de julho de 2022 (sábado), às 20 horas, com duração de 1 hora, a ser apresentado na Praça JK, bairro Centro e;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- **CORTEJO DO MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA** com seus personagens (Caboclos de Lança, Rei, Rainha, Mestre, Mateus e Catirina) dia 10 de julho de 2022 (domingo), às 14 horas, com duração de 1 hora, a ser realizado pelas ruas do centro da cidade de Congonhas/MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transportes.

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.1.9. A contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.10. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

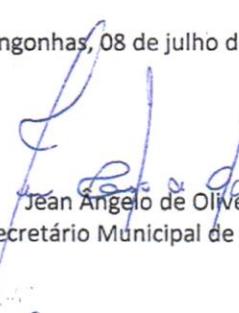
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/205/2022, Inexigibilidade PMC/025/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/10067/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

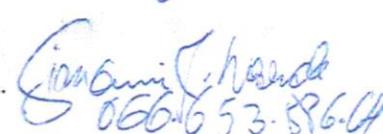
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 08 de julho de 2022.

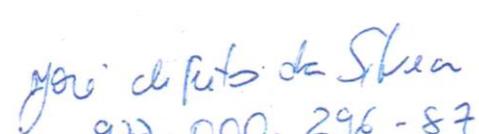
  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
José Lourenço Silva  
MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA

TESTEMUNHAS: 1.

  
066.653.896-04

2.

  
977.000.296-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/087/2022

PRC/186/2022  
PA Nº 9534/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, JEAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA 11836476620, com sede na Rua Luiz de Paula Pedro, nº 136, Bairro Cidade Jardim, Congonhas – MG, CEP 36412-458, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.953.975/0001-30, neste ato representada por Jean Nascimento de Oliveira, portadora do RG sob o nº 18360000 SSP/MG e do CPF nº. 118.364.766-20, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **JEAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA 11836476620**, CNPJ nº 23.953.975/0001-30, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “**CADÊNCIA DO SAMBA**”, dia 17 de julho de 2022 (domingo), às 15 horas, com duração de 120 minutos, a ser realizado na Praça JK, localizada no Centro da cidade, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**XXVII FESTIVAL DE INVERNO**”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, em Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO: 0260 – Nu pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento**

**Agência: 0001**

**Conta: 22776749 - 2**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 17 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical com a banda "CADÊNCIA DO SAMBA", dia 17 de julho de 2022 (domingo), às 15 horas, com duração de 120 min, a ser realizado na praça JK, localizada no Centro da cidade de Congonhas-MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com todas as despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação;

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

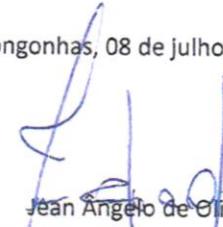
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/186/2022, Inexigibilidade PMC/022/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9534/2022, ao qual se vincula o contrato.

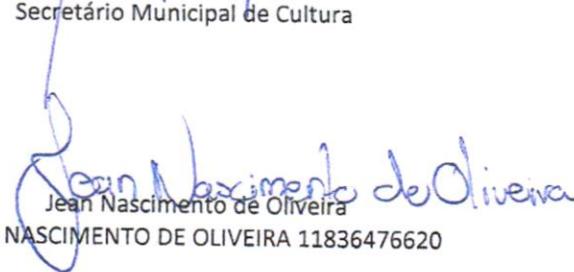
13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

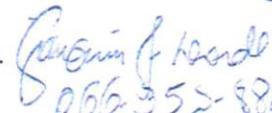
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 08 de julho de 2022.

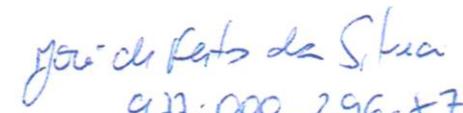
  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Jean Nascimento de Oliveira  
JEAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA 11836476620

TESTEMUNHAS: 1.

  
066-352-886-64

2.

  
977:000.296-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/115/2022

PRC/215/2022  
PA Nº 8993/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, FOX LOG DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, com sede na Rua Waldemiro Rosa, nº 2, Sala206, Tanguá I, Tanguá – RJ, CEP 24.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.078.146/0001-18, neste ato representada por Valtelio Duarte Barbosa Junior, portador da C.I. sob o nº 04609826-5 PC/RJ e do CPF nº. 675.581.007-04, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **FOX LOG DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, CNPJ nº **24.578.344/0001-40**, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda **"ROCK 4EVER"**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado **"CONGONHAS MOTO FEST"**, a ser realizado entre os dias 22 a 24/07/2022, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

Banco Itaú

Agência: 6556

Conta Corrente: 99822-7

CNPJ 24.078.146/0001-18

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Cont.115-22

Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 23 de julho de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da banda “ROCK 4EVER”, dia 23 de julho de 2022 (sábado), às 12 horas, com duração de 1h30min, no” Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, no Campinho, Congonhas-MG.

Cont.115-22

Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, quanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

Jean Angelo de Oliveira  
SECRETÁRIO DE CULTURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte;

9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.8. A Contratada deverá com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

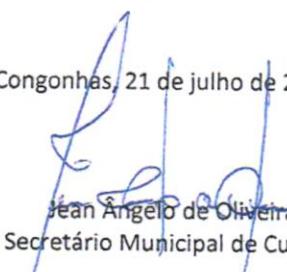
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/215/2022, Inexigibilidade PMC/041/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/8993/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 21 de julho de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Valtelio Duarte Barbosa Junior  
Foxy Log Distribuidora e Serviços em Geral Ltda

TESTEMUNHAS: 1.

  
066.353886-64

2.

  
787.914.486-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/061/2022

PRC/126/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO 13867666660, com sede à VL Santa Rita, nº 09, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 36.410-098, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.667.991/0001-73, neste ato representada por Luiza Castelani Pyramo Gomes Cordeiro, portadora da C.I. sob o nº MG-20.256.452 SSP/MG e do CPF nº. 138.676.666-60, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO 13867666660**, para apresentação de 01 (um) show musical com o grupo “Viola ao Vento”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação do “XX FESTIVAL DA QUITANDA”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**AG: 0001**

**C/C: 11400090-5**

**336 – BANCO C6 S.A**

**Luiza Castelani Pyramo Gomes Cordeiro**

**CNPJ: 43.667.991/0001-73**

Cont.061-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 15 de maio de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical denominado “Pegue a Viola com o grupo Viola ao Vento” com artistas Daniela Nascimento e Luiza Castalani, dia 15/05/2022 (domingo), às 12:00 horas, na Romaria, com duração de 90 minutos.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

Cont.061-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transportes, cachê dos músicos (freelancers) que acompanham as artistas, da equipe técnica e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes rodoviário e local dos artistas que se apresentarão no evento;
- 9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;
- 9.1.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;
- 9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 9.1.10. A Contratada deverá efetuar o pagamento dos músicos contratados como freelancer.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- 10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.
- 10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.
- 10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20143656, CPF nº 029.363.176-06 e a fiscalização ficará à

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – CPF: 066.353.886-64 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

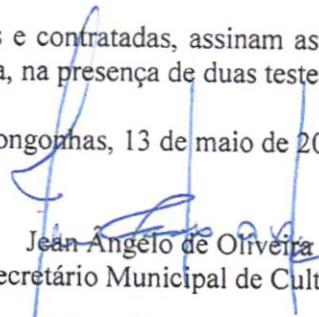
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/126/2022, Inexigibilidade PMC/059/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/6316/2022, ao qual se vincula o contrato.

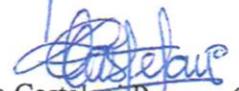
13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de maio de 2022

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Luiza Castelani Pyramo Gomes Cordeiro  
LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO 13867666660

TESTEMUNHAS: 1.



2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/064/2022

PRC/140/2022  
PA Nº PMC/7416/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede à Avenida Del Rey, nº 111, Bairro Caiçaras – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.775-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.712.200/0001-19, neste ato representada por Felipe Nascimento Alexandre, portador do RG sob o nº MG-13.771.951, SSP/MG e do CPF sob o nº. 064.059.646-04, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 13.712.200/0001-19, para apresentação de 01 (um) show musical com a dupla “**CLAYTON E ROMÁRIO**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, na inauguração da “**PRAÇA DE EVENTOS MANOEL PEREIRA DA SILVA (NENZINHO)**”, localizada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2. O pagamento será efetuado através de cheque administrativo, no dia 27/05/2022, durante a realização do evento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

3.1. O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 27 de maio de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02 - Cultura e Turismo

Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da dupla "Clayton e Romário", dia 27 de maio de 2022 (sexta-feira), às 23 horas, com duração de 1h30min, na "Praça de Eventos Manoel Pereira da Silva (Nenzinho)", localizada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas no processo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê e equipe dos artistas, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transportes (inclusive local) e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes rodoviário e local dos artistas que se apresentarão no evento;

9.1.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.1.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.1.1.10. A Contratada deverá efetuar o pagamento dos músicos contratados como freelancer para acompanhar a dupla.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **10.1. Compete ao CONTRATANTE:**

10.1.1. O contratante deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda a equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.4.1. Após emissão da nota fiscal/fatura, acompanhada de toda documentação constante no item 11, subitem 11.2, o pagamento será efetuado através de cheque administrativo, no dia 27/05/2022, durante a realização do evento.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Jean Ângelo de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. João Paulo Agostinho Brito Sabará, Gerente de Área de Cultura, Matrícula nº 20144286.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e **Instrução Normativa CGE nº 002** de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os **arts. 6º e 8º**, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

12.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais).

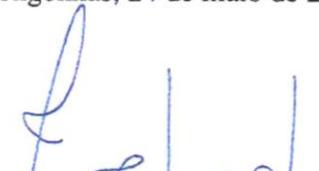
13.2. O presente contrato é decorrente do PRC/140/2022, Inexigibilidade PMC/014/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/7416/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 24 de maio de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

FELIPE Assinado de forma digital por FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE:064059646  
NASCIMENTO 04  
ALEXANDRE: Dados: 2022.05.27 09:25:14 -03'00'  
06405964604

Felipe Nascimento Alexandre  
C&R Produções e Eventos Ltda

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/095/2022

PRC/211/2022  
PA Nº 10179/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, SEU SHOW LTDA, com sede na Rua Grão Mogol, nº 1242, Loja, Sion, Belo Horizonte – MG, CEP 30.315-600, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.909.224/0001-86, neste ato representada por Gustavo Dantas Faleiros, portador do RG sob o nº MG 2283487 Policia Civil/MG e do CPF nº. 616.257.956-53, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **SEU SHOW LTDA**, CNPJ nº 18.909.224/0001-86, para apresentação de 02 (dois) shows musicais com as bandas “**ODILARA E PUTZ GRILLA**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**XXVII FESTIVAL DE INVERNO**”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) para apresentação de 02 (dois) shows musicais, sendo:

- BANDA ODILARA: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- BANDA PUTZ GRILLA: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO ITAÚ**

**Número do Banco: 341**

**Agência: 3033**

**Conta Corrente: 08344-9**

**CNPJ 18.909.244/0001-86**

**Seu Show Ltda**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 13 e 16 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com a apresentação de 02 (dois) shows musicais, sendo:

- **BANDA ODILARA** dia 13 de julho de 2022 (quarta-feira), às 20 horas, com duração de 120 minutos;
- **BANDA PUTZ GRILLA** dia 16 de julho de 2022 (sábado), às 22 horas, com duração de 120 minutos, a ser realizado na Praça JK, centro, Congonhas/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transportes.

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.9. A contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.10. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconi Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais).

13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/211/2022, Inexigibilidade PMC/029/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/10179/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

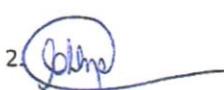
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de julho de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Gustavo Dantas Faleiros  
SEU SHOW LTDA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/129/2022

PRC/229/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA, com sede na Rua Doutor Paulo Mendes, nº 649, Letra CX, Centro, Congonhas – MG, CEP 36.410-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.017.101/0001-85, neste ato representada por Deise Lucide Gomes Moreira, portadora do RG sob o nº MG 4009979 PC/MG e do CPF nº. 600.983.686-72, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA**, CNPJ nº 37.017.101/0001-85, para apresentação de 01 (um) show musical com a artista "**DEISE LUCCI**", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado "XXVII FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para apresentação de um show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

Banco Caixa

Agência: 1044

OP: 003

C/C: 3446-8

CNPJ 37.017.101/0001-85

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 26 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com a apresentação de 01 (um) show musical com a cantora "DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA", dia 26 de julho de 2022 (terça-feira), às 20 horas, com duração de 1h30min, no Museu de Congonhas – MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê da artista e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte da equipe e dos instrumentos musicais/equipamentos utilizados durante o show, e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

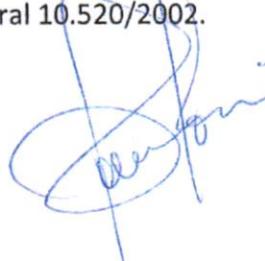
8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de cachê da artista e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transporte.

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.10. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

Cont.129-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconi Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

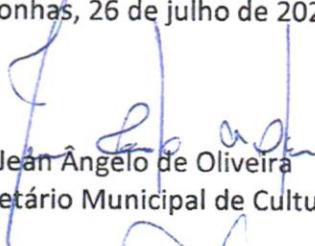
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/229/2022, Inexigibilidade PMC/048/2022, ao qual se vincula o contrato.

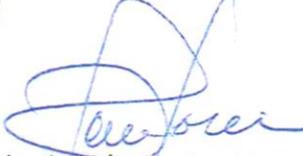
13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

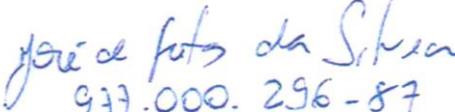
Congonhas, 26 de julho de 2022.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Deise Lucide Gomes Moreira

DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA CNPJ 37.017.101/0001-85

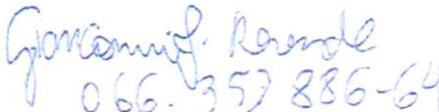
TESTEMUNHAS: 1.

  
Jere de Fato da Silva  
977.000.296-87

2.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura

Cont.129-22

  
Giovanni R. R. R. R.  
066.357.886-64

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "A. J. ..."*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/103/2022

PRC/222/2022  
PA Nº 10517/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, MELISSA SOARES RIBEIRO 05281267680, com sede na Rua Luiz Gonçalves, nº 375, Centro, Congonhas – MG, CEP 36.410-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.118.797/0001-69, neste ato representada por Melissa Soares Ribeiro, portador do RG sob o nº MG 11583381 SSP/MG e do CPF nº. 052.812.676-80, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **MELISSA SOARES RIBEIRO 05281267680**, CNPJ nº 22.118.797/0001-69, para apresentação de 01 (um) espetáculo de dança **“KINGS AND QUEEN”**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado **“XXVII FESTIVAL DE INVERNO”**, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para apresentação do espetáculo e dança.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

#### BANCO SANTANDER

Agência: 3101

Conta Corrente: 13.002074-2

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cont.103-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 19 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com a apresentação de 01 (um) espetáculo de dança, dia 19 de julho de 2022 (terça-feira), às 20 horas, com duração de 1h30 min., a ser realizado na Praça JK, localizada no centro da cidade de Congonhas – MG.

João Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cont.103-22

Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transportes.

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.10. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconi Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

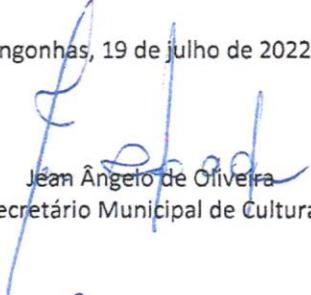
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/222/2022, Inexigibilidade PMC/036/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/10517/2022, ao qual se vincula o contrato.

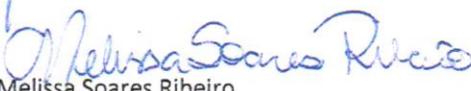
13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

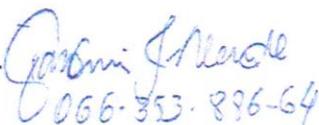
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de julho de 2022.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Melissa Soares Ribeiro  
Melissa Soares Ribeiro 05281267680

TESTEMUNHAS: 1.

  
066-353-896-64

2.

 Chutias - 787-914-486-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/128/2022

PRC/225/2022  
PA Nº 10652/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, MIMULUS DANÇA DE SALÃO LTDA, com sede na Rua Ituiutaba, nº 325, Prado, Belo Horizonte – MG, CEP 30.411-023, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.396.377/0001-94, neste ato representada por Jomar Ferreira Mesquita, portador do RG sob o nº M 4139273 SSP/MG e do CPF nº. 844.435.296-91, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **MIMULUS DANÇA DE SALÃO LTDA**, CNPJ nº 64.396.377/0001-94, para apresentação de 01 (um) espetáculo de dança de salão “**POR UM FIO**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**XXVII FESTIVAL DE INVERNO**”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais) para apresentação do espetáculo e dança.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO INTER - 077**

**Agência: 0001**

**Conta Corrente: 11782983-8**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

Cont.128-22

Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 28 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com a apresentação de 01 (um) espetáculo de dança de salão, dia 28 de julho de 2022 (quinta-feira), às 17 horas, com duração de 1 (uma) hora, a ser realizado na Praça JK, localizada no centro da cidade de Congonhas – MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transportes.

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.10. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **10.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3 - Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconi Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 8.580,00** (oito mil quinhentos e oitenta reais).

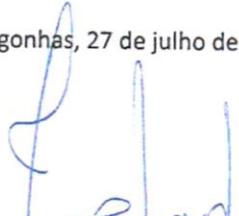
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/225/2022, Inexigibilidade PMC/047/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/10652/2022, ao qual se vincula o contrato.

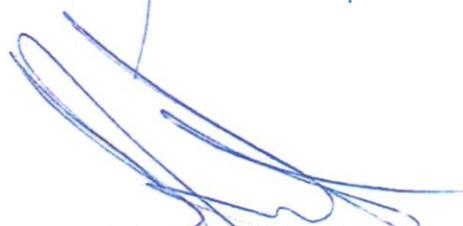
13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 27 de julho de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Jomar Ferreira Mesquita  
MIMULUS DANÇA DE SALÃO LTDA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/097/2022

PRC/200/2022  
PA Nº 9930/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO GALPÃO, com sede na Rua Pitangui, nº 3413, Sagrada Família, Belo Horizonte – MG, CEP 31.030-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.741.480/0001-81, neste ato representada por Roberto Carvalho Franco de Almeida Filho, portadora do RG sob o nº MG 182.114 e do CPF nº. 560.221.826-20, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da **ASSOCIAÇÃO GALPÃO**, CNPJ nº 16.741.480/0001-81, para apresentação de 01 (um) sarau teatral com o grupo “**GALPÃO**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**XXVII FESTIVAL DE INVERNO**”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 24.000,00 (dez mil reais) para apresentação de 01 (um) sarau teatral, sendo:

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO DO BRASIL - 001**

**Agência: 3495-9**

**Conta Corrente: 2.154-7**

**Grupo Galpão**

**CNPJ 16.741.480/0001-81**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cont.097-22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 15 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) sarau musical, denominado "DE TEMPOS SOMOS", com o grupo "Galpão", dia 15 de julho de 2022 (sexta-feira), às 20 horas, com duração de 70 min., na Praça Juscelino Kubitschek, Congonhas-MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, hospedagem, transporte do elenco, equipe, cenário, material cênico e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação da peça;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de cachê do artista e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.10. A contratada deverá apresentar todos os artistas e técnicos para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. João Paulo Agostinho Sabará – Matrícula: 2014061 – Gerente de Área de Teatro, Música e Danças.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

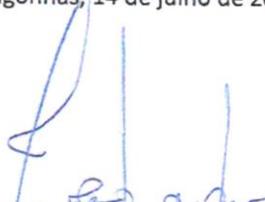
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/200/2022, Inexigibilidade PMC/031/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9930/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de julho de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura



Roberto Carvalho Franco de Almeida Filho,  
ASSOCIAÇÃO GALPÃO

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/096/2022

PRC/198/2022  
PA Nº 9638/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, JUCILENE BUOSI FECHUS 73875988604, com sede na Rua Arapapa, nº 290, Residencial Campo da Cachoeira, Poços de Caldas – MG, CEP 37.701-970, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.725.712/0001-70, neste ato representada por Jucilene Buosi Fechus Borges, portadora do RG sob o nº MG 5064954 SSP/MG e do CPF nº. 738.759.886-04, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **JUCILENE BUOSI FECHUS BORGES**, CNPJ nº 17.725.712/0001-70, para apresentação de 01 (um) show seresteiro com “**JUCILENE BUOSI E WOLF BORGES**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**XXVII FESTIVAL DE INVERNO**”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para apresentação de 01 (um) show seresteiro, sendo:

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO: Sicoob - 756**

**Agência: 3125**

**Conta Corrente: 2.630.181-4**

**JUCILENE BUOSI FECHUS BORGES**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cont.096-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 14 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show seresteiro com os músicos "JUSCILENE BUOSI E WOLF BORGES", dia 14 de julho de 2022 (quinta-feira), às 20 horas, com duração de 120 min., no "Museu" Congonhas-MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, hospedagem, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de cachê do artista e da equipe técnica, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte;

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

Juan Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.1.10. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. João Paulo Agostinho Brito Sabará – Matrícula: 2014061 – Gerente de Área.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

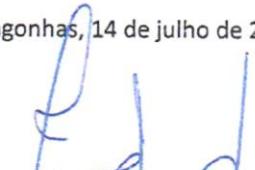
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/198/2022, Inexigibilidade PMC/030/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9638/2022, ao qual se vincula o contrato.

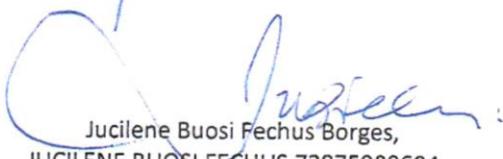
13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

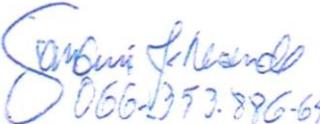
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de julho de 2022.

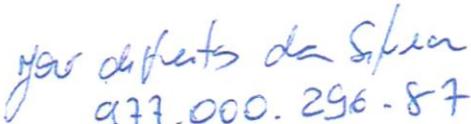
  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Jucilene Buosi Fechus Borges,  
JUCILENE BUOSI FECHUS 73875988604

TESTEMUNHAS: 1.

  
066-373.896-64

2.

  
977.000.296-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/099/2022

PRC/212/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, JÚLIO ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA 95489347600, com sede na Rua das Missões, nº 247, Venda Nova, Belo Horizonte – MG, CEP 31.570-260, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.283.192/0001-11, neste ato representada por Júlio Anderson Vieira de Oliveira, portador do RG sob o nº MG 5960491 Polícia Civil/MG e do CPF nº. 954.893.476-00, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **JÚLIO ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 43.375.323/0001-72, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista "**LUCIANO MELLO**", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado "**XXVII FESTIVAL DE INVERNO**", a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

Banco: 077-Inter  
Agência: 0001  
Conta: 221028021  
CPF 954.893.476-00

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 18 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical com o artista "LUCIANO MELLO", dia 18 de julho de 2022 (segunda-feira), às 20 horas, com duração de 1h e 30 min, a ser realizado na Praça JK, localizada no centro da cidade de Congonhas-MG.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação da peça;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

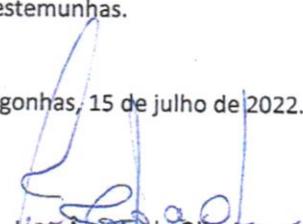
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/212/2022, Inexigibilidade PMC/032/2022, ao qual se vincula o contrato.

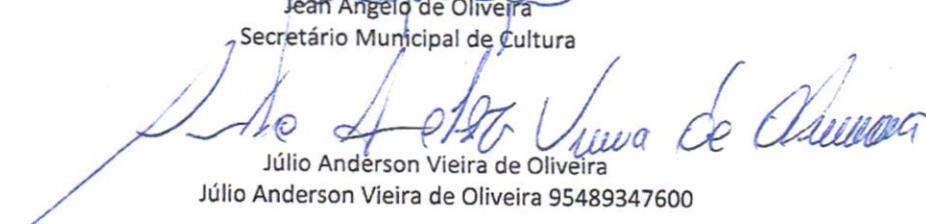
13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

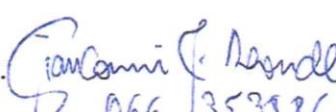
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 15 de julho de 2022.

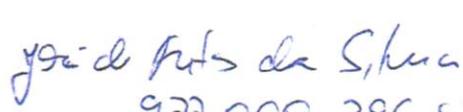
  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Júlio Anderson Vieira de Oliveira  
Júlio Anderson Vieira de Oliveira 95489347600

TESTEMUNHAS: 1.

  
066.353986-64

2.

  
977.000.296-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/094/2022

PRC/214/2022  
PA Nº 10211/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, MÁRCIA COSTA BUENO 03928904612, com sede na Rua Violeta, nº 999, casa, Esplanada, Belo Horizonte – MG, CEP 30.280-230, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.375.323/0001-72, neste ato representada por Márcia Costa Bueno, portadora do RG sob o nº MG 8533963 SSP/MG e do CPF nº. 039.289.045-12, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **MÁRCIA COSTA BUENO**, CNPJ nº 43.375.323/0001-72, para apresentação de 01 (um) show musical e circense do “**MPBAIXINHOS PARA TODAS AS IDADES**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**XXVII FESTIVAL DE INVERNO**”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) para apresentação de 01 (um) show musical e circense.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**Banco Inter**

**Agência: 0001**

**Conta Corrente: 153127775**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cont.094-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 13 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical e circense do projeto "MPBAIXINHOS PARA TODAS AS IDADES", dia 13 de julho de 2022 (quarta-feira), às 17 horas, com duração de 60 min, a ser realizado na Praça Juscelino Kubitschek, Congonhas-MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte do elenco, equipe, cenário e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação da peça;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os artistas e técnicos para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. João Paulo Agostinho Sabará – Matrícula: 20144061 – Gerente de Área de Teatro, Música e Dança.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 9.400,00** (nove mil e quatrocentos reais).

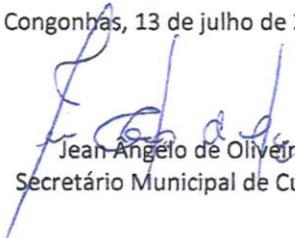
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/214/2022, Inexigibilidade PMC/028/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/10211/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

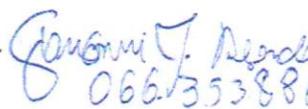
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de julho de 2022.

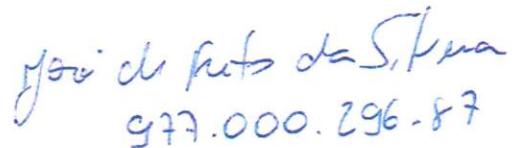
  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Márcia Costa Bueno  
Márcia Costa Bueno 03928904612

TESTEMUNHAS: 1.

  
066.353886-64

2.

  
977.000.296-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Minuta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/100/2022

PRC/219/2022  
PA Nº 10367/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, OLIVEIRA E NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA, com sede na Rua Bento Alves, nº 440, Fonte do Moinhos, Congonhas – MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.507.535/0001-07, neste ato representada por Pedro Damião do Nascimento, portador do RG sob o nº MG 7515652 Policia Civil/MG e do CPF nº. 534.409.276-87, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **OLIVEIRA E NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA**, CNPJ nº 10.507.535/0001-07, para apresentação de 02 (dois) shows musicais com as bandas “**RADICAIS DO SAMBA**” e “**NÓ NA MADEIRA**”, no dia 17/07/2022, na Praça JK, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**XXVII FESTIVAL DE INVERNO**”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) para apresentação de 02 (dois) shows musicais, sendo:

- BANDA RADICAIS DO SAMBA: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)
- BANDA NÓ NA MADEIRA: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

### BANCO DO BRASIL

Agência: 1793-0

Conta Corrente: 21.662-3

CNPJ 10.507.535/0001-07

### OLIVEIRA E NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 17 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com a apresentação de 02 (dois) shows musicais, sendo:

Cont.100-22

Jean Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- **BANDA RADICAIS DO SAMBA** dia 17 de julho de 2022 (domingo), às 13 horas, com duração de 60 minutos;

- **BANDA NÓ NA MADEIRA** dia 17 de julho de 2022 (domingo), às 17 horas, com duração de 60 minutos, a ser realizado na Praça JK, centro, Congonhas/MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

*Jean Ângelo de Oliveira*  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8,1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transportes.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.10. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. João Paulo Agostinho Brito Sabará – Matrícula: 20144061 – Gerente de Área.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais).

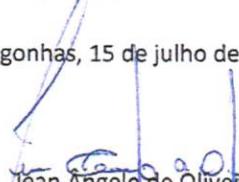
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/219/2022, Inexigibilidade PMC/033/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/10367/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

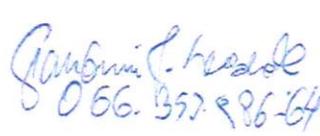
Congonhas, 15 de julho de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

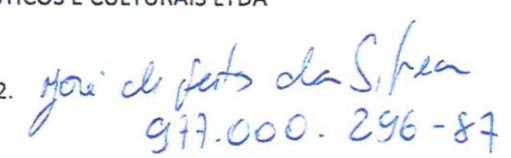
  
Pedro Damião do Nascimento

OLIVEIRA E NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

  
066.357.986-64

2.

  
977.000.296-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/112/2022

PRC/193/2022  
PA Nº 9378/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, RENATO DA SILVA LOPES 02442287609, com sede na Rua Joana Gonçalves Barbosa, nº 143, Boa Vista, Congonhas – MG, CEP 36.412-024, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.729.505/0001-02, neste ato representada por Renato da Silva Lopes, portador da C.I. sob o nº M8483309 SSP/MG e do CPF nº. 024.422.876-09, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **RENATO DA SILVA LOPES**, CNPJ nº 43.729.505/0001-02, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “TUTU MARAMBAH”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “CONGONHAS MOTO FEST”, a ser realizado no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

#### NU PAGAMENTOS S.A

Agência: 0001

Conta Corrente: 65479736-2

Ômega Studio Produções (nome fantasia)

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Cont.112-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 24 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical com a banda "Tutu Marambah", dia 24 de julho de 2022 (domingo), às 12 horas, com duração de 120min, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, no Campinho, Congonhas-MG.

Cont.112-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, quanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista e da equipe técnica, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de cachê de artista e da equipe técnica, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconi Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

Cont.112-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura 6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

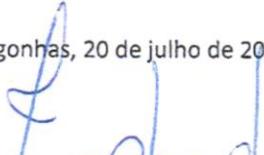
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/193/2022, Inexigibilidade PMC/038/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9378/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de julho de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura

  
Renato da Silva Lopes

Renato da Silva Lopes 02442287609

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/083/2022

PRC/170/2022  
PA Nº 8795/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, Z-ON CINE LTDA, com sede na 10 A Rua João Moisés Castelo, nº 401, Letra B, Santa Cruz, Pedreira – SP, CEP 13.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.715.596/0001-81, neste ato representada por João Paulo Zonzini, portadora da C.I. sob o nº 264884103 SSP/SP e do CPF nº. 273.226.638-88, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **Z-ON CINE LTDA**, CNPJ nº 44.715.596/0001-81, para apresentação de 01 (um) show musical com o músico “**J.PERON**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**CONGONHAS MOTO FEST**”, a ser realizado no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO DO BRASIL**

Agência: 2427-9

Conta Corrente: 45.120-7

CNPJ: 44.715.596/0001-87

Z-on Cine Ltda

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Cont.083-22

**João Paulo Zonzini**  
RG: 26.488.410-3

**Jean Ângelo de Oliveira**  
SECRETARIO SECULT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 23 de julho de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical com o músico "J.Peron", dia 23 de julho de 2022 (sábado), às 18 horas, com duração de 1h40min, no " Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, no Campinho, Congonhas-MG.

Cont.083-22

**João Paulo Zonzini**  
RG: 26.488.410-3

**Jean Angelo de Oliveira**  
SECRETÁRIO SECULT

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista e dos músicos contratados como freelancer e da equipe técnica, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transportes dos artistas que se apresentarão no evento;

9.1.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.1.10.A Contratada deverá efetuar o pagamento dos músicos contratados como freelancer para acompanhar o cantor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 8.333,00** (oito mil, trezentos e trinta e três reais).

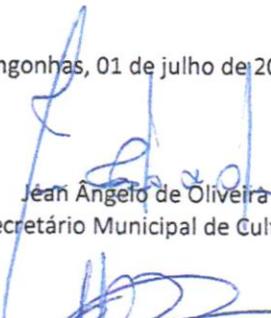
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/170/2022, Inexigibilidade PMC/083/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/8795/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 01 de julho de 2022.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
João Paulo Zonzini  
ZON CINE LTDA  
João Paulo Zonzini  
RG: 26.488.410-3

TESTEMUNHAS: 1.

Cont.083-22

  
Aluísio Guilh. Jr.  
17376020837

2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Minuta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/114/2022

PRC/216/2022  
PA Nº 10273/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, RODRIGO NÉZIO DA CUNHA E SILVA 00729285650, com sede na Rua Sena Figueiredo, nº 21, Centro, Barbacena – MG, CEP 36.200-058, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.191.686/0001-64, neste ato representada por Rodrigo Nézio da Cunha e Silva, portador da C.I. sob o nº MG 8178914 SSP/MG e do CPF nº. 007.292.856-50, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **RODRIGO NÉZIO DA CUNHA E SILVA 00729285650**, CNPJ nº 28.191.686/0001-64, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista “**RODRIGO NÉZIO**” dia 24 de julho de 2022 (domingo), às 16 horas, com duração de 120min, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**CONGONHAS MOTO FEST**”, a ser realizado entre os dias 22 a 24/07/2022, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**Banco Inter - 077**  
**Agência: 0001**  
**Conta: 5772482-2**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 24 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical o artista “**RODRIGO NÉZIO**”, dia 24 de julho de 2022 (domingo), às 16 horas, com duração de 120min, no “Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, no Campinho, Congonhas-MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, quanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

5.6. A contratação e pagamento dos músicos que comporão a banda que acompanhará o artista será de inteira responsabilidade do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

Jean Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte;

9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.8. A Contratada deverá com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

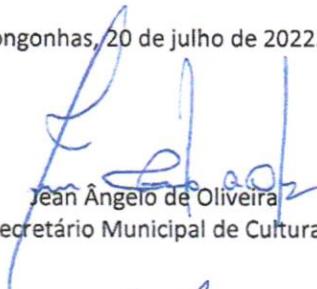
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/216/2022, Inexigibilidade PMC/040/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/10273/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de julho de 2022.

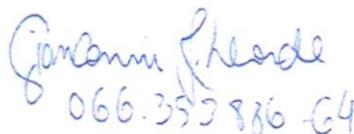


Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

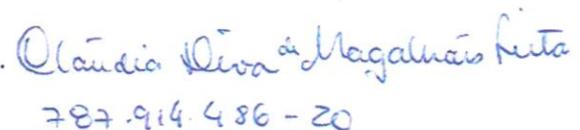


Rodrigo Nézio da Cunha e Silva  
Rodrigo Nézio da Cunha e Silva 00729285650

TESTEMUNHAS: 1.

  
066.353 886 - 64

2.

  
787.914.486 - 20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Minuta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/124/2022

PRC/227/2022  
PA Nº 8996/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, DAVIDSON LUIZ DE SOUSA 03323238621, com sede na Rua Americana, nº 119, bairro Vila Nova Vista, Sabará – MG, CEP 34.710-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.375.404/0001-30, neste ato representada por Davidson Luiz de Sousa, portador da C.I. sob o nº MG 8599124 PC/MG e do CPF nº. 033.232.386-21, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **DAVIDSON LUIZ DE SOUSA, 03323238621 - ME CNPJ nº 21.375.404/0001-30**, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “**CREEDENCE COVER**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**CONGONHAS MOTO FEST**”, a ser realizado entre os dias 22 a 24/07/2022, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

Banco Bradesco  
Agência: 1835  
Conta Corrente: 7782-8  
PIX 21375404000130  
Davidson Luiz de Sousa

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Cont.124-22

*Davidson*

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 23 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da banda "CREEDENCE COVER", dia 23 de julho de 2022 (sábado), às 16 horas, com duração de 1h30min, no "Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, no Campinho, Congonhas-MG.

Cont.124-22

*Duisc*

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, quanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

5.6. A empresa a ser contratada responsabiliza-se pela eventual participação de músicos que não assinam o contrato de exclusividade, sendo considerados pela empresa como freelance e de inteira responsabilidade da mesma.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura

*Quisa*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

*Deuba*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte dos artistas que se apresentarão no evento;

9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.8. A Contratada deverá com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

*Duasa*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

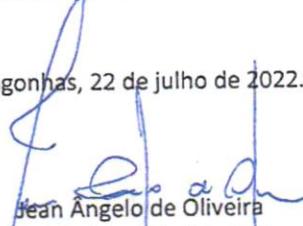
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/227/2022, Inexigibilidade PMC/045/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/8996/2022, ao qual se vincula o contrato.

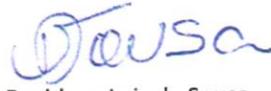
13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de julho de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Davidson Luiz de Sousa  
DAVIDSON LUIZ DE SOUSA 03323238621

TESTEMUNHAS: 1.

  
Cigananni J. Noronha  
066.353.886-64

2.

  
Paulo Frederico Pereira Marcelino  
083.372.906-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/132/2022

PRC/204/2022  
PA Nº 9450/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, INSTITUTO CULTURAL PROFETAS EM ARTE, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 389, Centro, Congonhas – MG, CEP 36410-062, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.966.054/0001-01, neste ato representada por Regina Maria Bahia da Fonseca Silva, portadora do RG sob o nº MG 726958 SSP/MG e do CPF nº. 222.059.856-04, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **INSTITUTO CULTURAL PROFETAS EM ARTE**, CNPJ nº 23.966.054/0001-01, para apresentação de 01 (um) espetáculo teatral com o grupo “**BOCA de CENA**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**XXVII FESTIVAL DE INVERNO**”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais) para apresentação de 01 (um) espetáculo teatral.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

Caixa Econômica Federal

Agência: 1044

Conta Poupança: 60.122-0

Operação: 013

Instituto Cultural Profetas Em Arte – INSTITUTO PROFARTE

CNPJ 23.966.054/0001-01

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Cont.132-22

*Regina Maria Bahia da Fonseca Silva*

Jean Ângelo de Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT

*Recibido  
23/07  
Alfonso*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 27 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) espetáculo teatral com o grupo "Boca de Cena", dia 27 de julho de 2022 (quarta-feira), às 16 horas, com duração de 60 min, a ser realizado na Praça Juscelino Kubitschek, Congonhas-MG.

Jean Angelo de C.  
SECRETÁRIO SECULT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte da equipe e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Jean Ângela da Oliveira  
SECRETÁRIO SECULT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação da peça;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

*Supuloy*

João Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os artistas e técnicos e os devidos instrumentos para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do espetáculo e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. João Paulo Agostinho Sabará – Matrícula: 20144061 – Gerente de Área de Teatro, Música e Dança.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 8.150,00** (oito mil, cento e cinquenta reais).

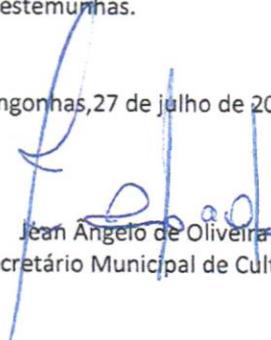
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/204/2022, Inexigibilidade PMC/049/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9450/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 27 de julho de 2022.

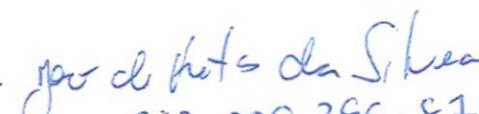
  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Instituto Cultural Profetas Em Arte  
Regina Maria Bahia da Fonseca Silva

TESTEMUNHAS: 1.

  
066-353896-64

2.

  
977.000.296-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/119/2022

PRC/223/2022  
PA Nº 10657/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, CYNTHIA AUREA MARTINEZ CARRATO 81291469672, com sede na Rua Maceio, nº 95, Apto 1014, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte – MG, CEP 306310-120, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.704.398/0001-30, neste ato representada por Cynthia Aurea Martinez Carrato, portador da C.I. sob o nº MG 1080426 SSP/MG e do CPF nº. 812.914.696-72, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **CYNTHIA AUREA MARTINEZ CARRATO**, CNPJ nº **26.704.398/0001-30**, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda "SGT.PEPPER", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado "CONGONHAS MOTO FEST", a ser realizado entre os dias 22 a 24/07/2022, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

Banco Inter

Agência: 0001

Conta Corrente: 1415198-7

CNPJ 26.704.398/0001-30

Cynthia Aurea Martinez Carrato

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Cont.119-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 24 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da banda "SGT.PEPPER", dia 24 de julho de 2022 (domingo), às 18 horas, com duração de 1h40min, no " Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, no Campinho, Congonhas-MG.

Cont.119-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura 2

EMH



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, quanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê da banda, da equipe técnica, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte dos artistas que se apresentarão no evento;

9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.8. A Contratada deverá com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.1.10. A contratada deverá efetuar o pagamento dos músicos contratados e dos técnicos que acompanham a banda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

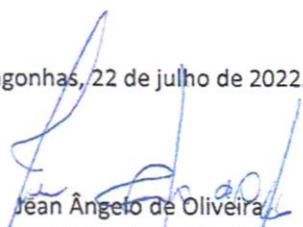
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/223/2022, Inexigibilidade PMC/044/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/10657/2022, ao qual se vincula o contrato.

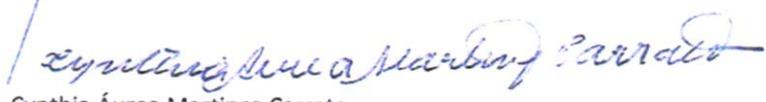
13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

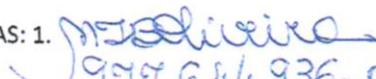
Congonhas, 22 de julho de 2022.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Cynthia Áurea Martinez Carrato

Cynthia Áurea Martinez Carrato CNPJ 26.704.398/0001-30

TESTEMUNHAS: 1.

  
9999.644.936-00

2.

  
083.372.406-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/101/2022

PRC/208/2022  
PA Nº 10183/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA 02927435642, com sede na Rua Professor Anibal Mattos, nº 239, Apto 301, Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, CEP 30.350-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.009.740/0001-10, neste ato representada por Carlos Eduardo Marotta Capanema, portador da C.I. sob o nº MG 6359560 SSP/MG e do CPF nº. 029.274.356-42, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA 02927435642**, CNPJ nº 25.009.740/0001-10, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda "LED III", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado "CONGONHAS MOTO FEST", a ser realizado entre os dias 22 a 24/07/2022, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

Banco Inter

Agência: 0001-9

Conta Corrente: 6926304-3

PJ – Carlos Eduardo Marotta Capanema 029

CNPJ 25.009.740/0001-10

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Cont.101-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 22 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da banda “LED III”, dia 22 de julho de 2022 (sexta-feira), às 21 horas, com duração de 1h30min, no “ Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, no Campinho, Congonhas-MG.

Cont.101-22

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, quanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, 04 carregadores, transporte aéreo e local e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte aéreo, rodoviária e local dos artistas que se apresentarão no evento;

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.9. A Contratada deverá com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.10. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais).

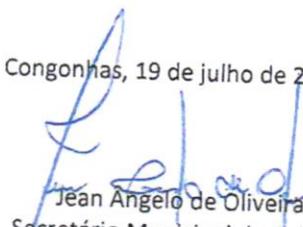
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/208/2022, Inexigibilidade PMC/034/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/10183/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

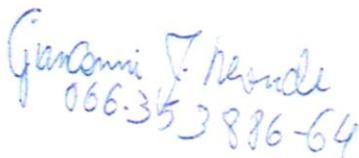
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de julho de 2022.

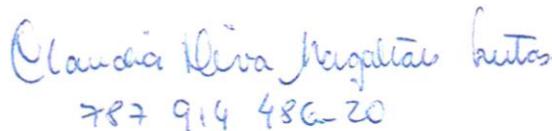
  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Carlos Eduardo Marotta Capanema  
Carlos Eduardo Marotta Capanema 02927435642

TESTEMUNHAS: 1.

  
Giananni T. Mendes  
066-353886-64

2.

  
Claudia Riva Magalhães Brito  
787 914 486-20





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/088/2022



PRC/183/2022  
PA Nº 9375/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO 13867666660, com sede na Vila Santa Rita, nº 09, Bairro Centro, Congonhas – MG, CEP 36410-098, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.667.991/0001-73, neste ato representada por Luiza Castelani Pyramo Gomes Cordeiro, portadora do RG MG sob o nº 20.256.452 PC/MG e do CPF nº. 138.676.666-60, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO 13867666660**, CNPJ nº 43.667.991/0001-73, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “**SAMBA DE CASA**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**XXVII FESTIVAL DE INVERNO**”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para apresentação do show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**336 – BANCO C6 S.A**

**Agência: 0001**

**Conta Corrente: 11400090 - 5**

**CNPJ: 43.667.991/0001-73**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 17 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da banda "SAMBA DE CASA", dia 17 de julho de 2022 (domingo), às 19 horas, com duração de 1h30min, a ser realizado na Praça JK, no Centro de Congonhas-MG.

Cont.088-22

Jean Ângelo de <sup>Cultura</sup>  
Secretário de <sup>Cultura</sup> 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista e dos músicos contratados como freelancer e da equipe técnica, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, é subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

FOLHA

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir na prestação dos serviços relativos à apresentação;

9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.8. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

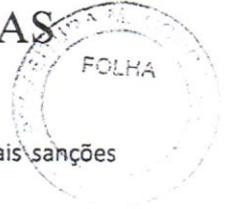
11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

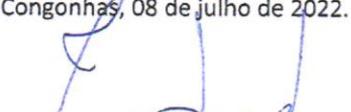
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/183/2022, Inexigibilidade PMC/023/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9375/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 08 de julho de 2022.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Luiza Castelani Pyramo Gomes Cordeiro  
LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO 13867666660

TESTEMUNHAS: 1.

  
066353886-64

2.

  
088402276-52





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/102/2022

PRC/182/2022  
PA Nº 9714/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA, com sede na Avenida Júlia Kubitschek, nº 568, Lj. 02, Centro, Congonhas – MG, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.822.542/0001-80, neste ato representada por Rafael Luiz Pereira de Oliveira, portadora do RG sob o nº MG 12266767 SSP/MG e do CPF nº. 062.912.886-30, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ nº 16.822.542/0001-80, para apresentação de 03 (três) shows musicais com as bandas **“DEDÉ CARVOEIRO, ESTADO CRÍTICO E PROJETO CAMELOT”**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado **“CONGONHAS MOTO FEST”**, a ser realizado entre os dias 22 a 24/07/2022, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) para apresentação dos 03 (três) shows musicais, sendo:

SHOW	VALOR R\$
Banda Dedé Carvoeiro	R\$ 3.000,00
Banda Estado Crítico	R\$ 3.000,00
Banda Projeto Camelot	R\$ 3.700,00

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO: INTER (077)**  
**Agência: 001**  
**Conta: 35632496**  
**PIX: 16822542000180**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Cont.102-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 22 e 23 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Cont.102-22  
**Jean Angelo de Oliveira**  
Secretário de Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 03 (três) shows musicais sendo: Banda "ESTADO CRÍTICO", dia 22 de julho de 2022 (sexta-feira), às 19 horas, com duração de 100 min.; Banda "DEDÉ CARVOEIRO", dia 23 de julho (sábado), às 14 horas, com duração de 100 min. e Banda "PROJETO CAMELOT", dia 23 de julho (sábado), às 23 horas, com duração de 100 min., todos os shows a serem realizados no "parque Ecológico da Cachoeira", localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, no Campinho, Congonhas-MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transportes aéreo, rodoviário e local dos artistas que se apresentarão no evento;

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.10. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais).

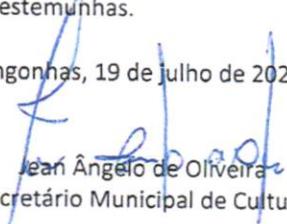
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/182/2022, Inexigibilidade PMC/035/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9714/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de julho de 2022.

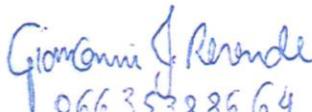
  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Rafael Luiz Pereira de Oliveira

IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

Cont.102-22

  
066 35388664

2.   
083.372.406-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/117/2022

PRC/181/2022  
PA Nº 9273/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, TOCA DA MÚSICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO DE CD, DVD E MÍDIAS DIGITAIS LTDA, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 190, sala 605, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.270-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.154.549/0001-10, neste ato representada por Kamila Pistori Nascimento, portadora do RG sob o nº 29.099.651-1 Secretaria de Estado da casa Civil/RJ e do CPF nº. 034.086.644-63, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **TOCA DA MÚSICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO DE CD, DVD E MÍDIAS DIGITAIS LTDA**, CNPJ nº 12.154.549/0001-10, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista **“OSWALDO MONTENEGRO”**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado **“XXVII FESTIVAL DE INVERNO”**, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO BRADESCO (237)**

**Agência: 2757**

**Conta Corrente: 27513-1**

**CNPJ: 12.154.549/0001-10**

**PIX: 12.154.549/0001-10**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

KP

Cont.117-22

JEAN  
ANGELO DE  
OLIVEIRA:02  
936317606

Assinado de forma  
digital por JEAN  
ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606  
02  
Data: 2022.07.29  
10:42:52Z

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 31 de julho de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cont.117-22

JEAN  
ANGELO DE  
OLIVEIRA:02  
936317606

Assinado em forma  
digital por: JEAN  
ANGELO DE  
OLIVEIRA:029363176  
02  
Data: 2022.07.29  
10:55:16 -03'00'

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical do artista "OSWALDO MONTENEGRO", dia 31 de julho de 2022 (DOMINGO), às 21 horas, com duração de 80 min, a ser realizado na Romaria, Congonhas-MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte aéreo e local, excesso de bagagens (instrumentos) e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

Cont.117-22

JEAN  
ANGELO DE  
OLIVEIRA:02  
936317606

Assinado de forma  
signtif por JEAN  
ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606  
5  
Data: 2022.07.29  
10:05:52 -02'00'

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

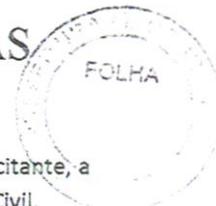
Cont.117-22

JEAN  
Assinado eletronicamente  
digital por: JEAN  
ANGELO DE  
OLIVEIRA:02  
936317606  
Data: 2022.07.29  
10:06:32 -03'00'

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com as despesas de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte aéreo e local, excesso de bagagens

KP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



(instrumentos) e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

9.1.7. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

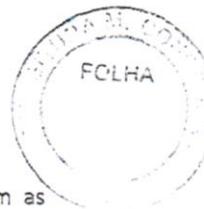
11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

KP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/181/2022, Inexigibilidade PMC/043/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9273/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 21 de julho de 2022.

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606  
Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2022.07.29 10:08:07 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

*Kamila Pistori Nascimento*

Kamila Pistori Nascimento  
TOCA DA MÚSICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO DE CD, DVD E MÍDIAS DIGITAIS LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

*Gersonni C. Brandt*  
066.353.886-64

2.

*Paulo Frederico Pereira Marcelino*  
083.372.406-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/111/2022

PRC/167/2022  
PA Nº 8516/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, com sede na Avenida Azenha, nº 314, Sala 02, Bairro Azenha, Porto Alegre – RS, CEP 90.160-004, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.589.127/0001-37, neste ato representada por Luiz Antônio Goelzer Meira, portadora da C.I. sob o nº 1007882275 SSP/RS e do CPF nº. 430.389.720-53, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, CNPJ nº 07.589.127/0001-37, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “**NENHUM DE NÓS**”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**CONGONHAS MOTO FEST**”, a ser realizado no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO 237 - BRADESCO**  
**Agência: 0558**  
**Conta Corrente: 072293-6**  
**CNPJ: 007.589.127/0001-37**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Cont.111-22

Jan Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 23 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da banda "Nenhum de Nós", dia 23 de julho de 2022 (sábado), às 21 horas, com duração de 1h30min, no "Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, no Campinho, Congonhas-MG.

Cont.111-22

Jean Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista e dos músicos contratados como freelancer e da equipe técnica, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - *Compete a CONTRATADA:*

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transportes dos artistas que se apresentarão no evento;

9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais).

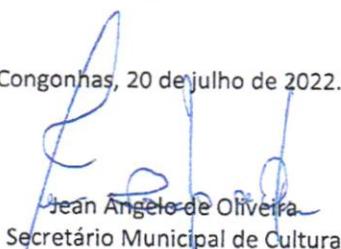
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/167/2022, Inexigibilidade PMC/037/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/8795/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

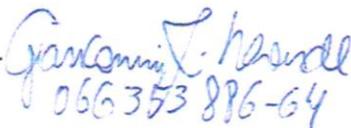
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de julho de 2022.

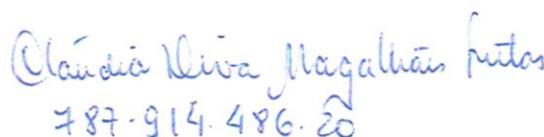
  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Luiz Antônio Goelzer Meira  
NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

  
066 353 886-64

2.

  
787-914.486.20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/ 157/2022

PRC/247/2022  
PA Nº 11912/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, com sede na Afonso Celso de Assis Figueiredo Junior, nº 1074, Casa 7, Condomínio Village Cartier, CEP: 13.088-136, Parque São Quirino, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.474.129/0001-06, neste ato representada por Wellington Rogério Greve, portadora do RG sob o nº MG 26358221 SSP/MG e do CPF nº. 182.108.288-51, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ nº 09.474.129/0001-06, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda **“ROSA DE SARON”**, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2022, na praça Dom Silvério, S/N, Bairro Matriz, Congonhas/MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado **“JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS DE MATOZINHOS”**, a ser realizado no dia 07 de setembro a 14 setembro de 2022, no Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 77, Basílica, em Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para apresentação de 01 (um) show musical, da Banda **“ROSA DE SARON”**.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

**BANCO:** Banco do Brasil

**Agência:** 0052-3

**Conta:** 99.874-5

**CNPJ:** 09.474.129/0001-06

**ROSA DE SARON PRODUÇÕES**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Cont.157-22

ROSA DE SARON  
PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS  
LTDA:09474129000106  
Dados: 2022.09.06  
09:34:23 -03'00'

Assinado de forma digital  
por ROSA DE SARON  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:09474129000106  
Dados: 2022.09.06  
09:34:23 -03'00'

JEAN ANGELO DE  
OLIVEIRA:029363  
17606

Assinado de forma digital  
por JEAN ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2022.09.06  
10:15:37 -03'00'

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 11 de setembro de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

Cont.157-22

ROSA DE SARON  
PRODUCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:0947412900  
0106

Assinado de forma digital por ROSA DE SARON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:09474129000106  
Dados: 2022.09.06 09:34:50 -03'00'

JEAN ANGELO  
DE  
OLIVEIRA:0293  
6317606

Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2022.09.06 10:16:20 -03'00'

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da Banda “ROSA DE SARON”, dia 11 de setembro de 2022 (sábado), às 20hs horas, com duração de 1h e 30 min, na Praça Dom Silvério, S/N, Bairro Matriz, Congonhas/MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta estão inclusos os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local, e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

Cont.157-22

ROSA DE SARON  
PRODUCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:0947412900  
0106

Assinado de forma digital  
por ROSA DE SARON  
PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:09474129000106  
Dados: 2022.09.06  
09:35:14 -03'00'

JEAN ANGELO  
DE  
OLIVEIRA:02936  
317606

Assinado de forma  
digital por JEAN ANGELO  
DE  
OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2022.09.06  
10:16:46 -03'00'

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.1.5. cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. apresentar documentação falsa;
- 8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos relacionados a prestação dos serviços para apresentação do show musical.
- 8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- 8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;
- 8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Contrato.
- 8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir na prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

Cont.157-22

ROSA DE SARON  
PRODUCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:094741290001  
06

Assinado de forma digital  
por ROSA DE SARON  
PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:09474129000106  
Dados: 2022.09.06  
09:35:57 -03'00'

JEAN  
ANGELO DE  
OLIVEIRA:02  
936317606

Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2022.09.06 10:17:33 -03'00'

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.1.8. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área de Artes, Matrícula 20144291, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob

Cont.157-22

ROSA DE SARON  
PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS  
LTDA:094741290  
00106

Assinado de forma digital por ROSA  
DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:09474129000106  
Dados: 2022.09.06 09:36:22 -03'00'

JEAN ANGELO  
DE  
OLIVEIRA:0293  
6317606

Assinado de forma  
digital por JEAN  
ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2022.09.06  
10:17:53 -03'00'

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 53.900,00** (cinquenta e três mil e novecentos reais).

13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/247/2022, Inexigibilidade PMC/051/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/11912/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 02 de setembro de 2022.

JEAN ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por  
JEAN ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2022.09.06 10:18:21 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

ROSA DE SARON  
PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS  
LTDA:0947412900  
0106

Assinado de forma digital  
por ROSA DE SARON  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:09474129000106  
Dados: 2022.09.06  
09:36:40 -03'00'

Wellington Rogério Greve  
ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

TESTEMUNHAS: 1.

2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/116/2022



PRC/194/2022  
PA Nº 9634/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, MAYARA APARECIDA MARTINS RODRIGUES 12394542608, com sede na Rua Antônio Martins, nº 103, São Luis, Congonhas – MG, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.120.074/0001-58, neste ato representada por Mayara Aparecida Martins Rodrigues, portadora do RG sob o nº MG 20186011 SSP/MG e do CPF nº. 123.945.426-08, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **MAYARA APARECIDA MARTINS RODRIGUES**, CNPJ nº 32.120.074/0001-58, para apresentação de 01 (um) show musical com a artista "**MAYARA RODRIGUES**", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado "XXVII FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**BANCO: 0260 – NU Pagamentos S.A**

**Agência: 0001**

**C/C: 70057073-0**

**CNPJ: 32.120.074/0001-58**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Cont.116-22

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura 1 *R*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 29 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo  
Unidade: 02- Cultura e Turismo  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da artista "MAYARA RODRIGUES", dia 29 de julho de 2022 (sexta-feira), às 21 horas, com duração de 01h40 min, a ser realizado na Romaria, Congonhas-MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte da equipe e dos instrumentos musicais/equipamentos utilizados durante o show, todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

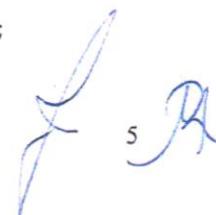
9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com as despesas de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

  
5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.8. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

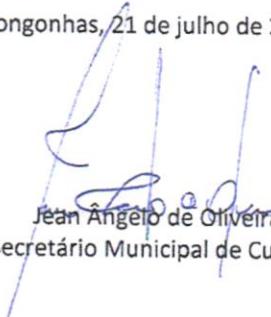
13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/194/2022, Inexigibilidade PMC/041/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9634/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 21 de julho de 2022.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Mayara Aparecida Martins Rodrigues  
Mayara Aparecida Martins Rodrigues 12394542608

TESTEMUNHAS: 1.

  
066.353.886-64

2.

  
083.372.406-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/113/2022

PRC/213/2022  
PA Nº 8919/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, ELVIS MEDEIROS KRAUSE 03721818644, com sede na Rua Guaira, nº 230, Edif. 230, Apto 103, Caiçaras, Belo Horizonte – MG, CEP 30.770-480, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.578.344/0001-40, neste ato representada por Elvis Medeiros krause, portador da C.I. sob o nº MG 8159597 SSP/MG e do CPF nº. 037.218.186-44, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **ELVIS MEDEIROS KRAUSE 03721818644**, CNPJ nº 24.578.344/0001-40, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “**VELOTROL**” dia 24 de julho de 2022 (domingo), às 14 horas, com duração de 1h40min, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “**CONGONHAS MOTO FEST**”, a ser realizado entre os dias 22 a 24/07/2022, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para apresentação de 01 (um) show musical.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

Conta PJ - Banco Inter - 077

Agência: 0001

Conta Corrente: 215973623

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 24 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da banda “VELOTROL”, dia 24 de julho de 2022 (domingo), às 14 horas, com duração de 1h40min, no “ Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, no Campinho, Congonhas-MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à Contratada, quanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

5.6. Músicos que acompanham a banda "VELOTROL", não assinam o contrato de exclusividade, uma vez que são considerados pela empresa como freelance.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

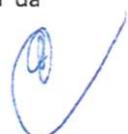
8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário de Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte;

9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.8. A Contratada deverá com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativos a apresentação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.1.9. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a dupla e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).
- 13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/213/2022, Inexigibilidade PMC/039/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/8919/2022, ao qual se vincula o contrato.
- 13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

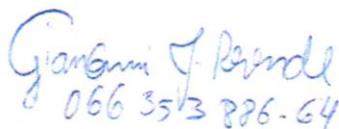
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de julho de 2022.

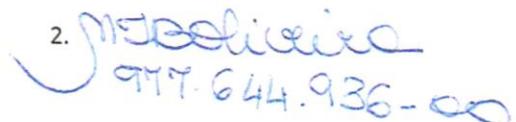
  
Jean Angelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

  
Elvis Medeiros Krause  
Elvis Medeiros Krause 03721818644

TESTEMUNHAS: 1.

  
Giovanni J. Brandt  
066 353 886-64

2.

  
M. Oliveira  
977.644.936-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/ 160/2022

PRC/261/2022  
PA Nº 12502/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME**, com sede na Rua José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02, Vila Alabama, São Paulo – SP, CEP: 08110-490, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.499.619/0001, neste ato representada por Caio Pavel de Oliveira Ferreira, portadora do RG sob o nº MG 15057718 SSP/MG e do CPF nº. 077.026.976-10, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 19.499.619/0001-10, para apresentação de 01 (um) show musical com o cantor “DUNGA”, a ser realizado no dia 09 de setembro de 2022 (sexta), às 20 horas, com duração de 1h30min na praça Dom Silvério, S/N, Bairro Matriz, Congonhas/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 49.531,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e um reais) para apresentação de 01 (um) show musical, com o cantor “DUNGA”.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

**BANCO: CCAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**Agência: 1655/OP:003**

**Conta: 2840-0**

**CNPJ: 19.499.619/0001-10**

**PIX:19499619000110**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Cont.160-22

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606  
Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2022.09.06 09:41:46 -03'00'

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 09 de setembro de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical com o cantor “DUNGA”, dia 9 de setembro de 2022 (sábado), às 20hs horas, com duração de 1h e 30 min, na Praça Dom Silvério, S/N, Bairro Matriz, Congonhas/MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta estão inclusos os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local, e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos relacionados a prestação dos serviços para apresentação do show musical.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Contrato.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir na prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.8. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área de Artes, Matrícula 20144291, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 49.531,00** (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e um reais).

13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/261/2022, Inexigibilidade PMC/52/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/12502/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 05 de setembro de 2022.

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606  
7606

Assinado de forma digital por  
JEAN ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2022.09.06 09:44:58  
-03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA:07702697610  
10

Assinado de forma digital por  
CAIO PAVEL DE OLIVEIRA  
FERREIRA:07702697610  
Dados: 2022.09.05 14:27:32  
-03'00'

Caio Pavel de Oliveira Ferreira

**FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME**

TESTEMUNHAS: 1.

2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/ 163/2022

PRC/262/2022  
PA Nº 12503/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, **PONTE PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Rua 902, 870, Sala 03, Centro, Balneário Camboriu – SC, CEP: 88.330-596, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.289.257/0001-90, neste ato representada por Diego Fernandes de Sousa, portadora do RG sob o nº MG 36.986.210-7 e do CPF nº. 306.907.528.22, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **PONTE PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 35.289.257/0001-90, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista **“DIEGO FERNANDES”**, a ser realizado dia 10 de setembro de 2022 (sábado), às 20hs horas, com duração de 1h e 30 min, na Praça Dom Silvério, S/N, Bairro Matriz, Congonhas/MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado **“JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS DE MATOZINHOS”**, a ser realizado no dia 07 de setembro a 14 setembro de 2022, no Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 77, Basílica, em Congonhas-MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para apresentação de 01 (um) show musical, com o artista **“DIEGO FERNANDES”**.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art.11da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

**BANCO: BRADESCO**  
**Agência: 0332**  
**Conta: 89961-5**  
**PIX:352892570001-90**

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Cont.163-22

JEAN  
ANGELO DE  
OLIVEIRA:02  
936317606

Assinado de forma  
digital por JEAN  
ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2022.09.08  
12:23:48 -03'00'

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 10 de setembro de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show com o artista “**DIEGO FERNANDES**”, dia 10 de setembro de 2022 (sábado), às 20hs horas, com duração de 1h e 30 min, na Praça Dom Silvério, S/N, Bairro Matriz, Congonhas/MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4 - O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta estão inclusos os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local, e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos relacionados a prestação dos serviços para apresentação do show musical.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Contrato.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e transporte, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir na prestação dos serviços relativos a apresentação;

9.1.7. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.8. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.1.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.1.3. Comunicar o Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.5. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 - A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área de Artes, Matrícula 20144291, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconi Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/262/2022, Inexigibilidade PMC/053/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/12503/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 08 de setembro de 2022.

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606  
Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2022.09.08 12:26:14 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

PONTE PRODUÇÕES LTDA:35289257000190  
Assinado de forma digital por PONTE PRODUÇÕES LTDA:35289257000190  
Dados: 2022.09.08 11:04:23 -03'00'

Diego Fernandes de Sousa  
PONTE PRODUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

2.



*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

**REQUERIMENTO Nº 228 /2022**

**Exmo. Sr.  
HEMERSON RONAN INÁCIO  
Presidente da Mesa Diretora**

O vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a V Ex<sup>a</sup>. que solicite ao Executivo através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esportes e Turismo, informações sobre os artistas musicais e teatrais (nome, valor pago a cada um deles, e valor total que foi repassado para essa ação) de nossa cidade que foram contemplados durante a pandemia.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de setembro de 2022.

  
**José Bernardes de Souza  
Vereador**

Câmara Municipal de Congonhas



**PROTOCOLO GERAL 2679/2022**  
Data: 06/09/2022 - Horário: 10:51  
Legislativo

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
www.congonhas.mg.leg.br